



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2023

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art. 2º - Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o imóvel identificado como Chácara nº 37.F.2.2.2.1, com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), a ser desmembrado da Chácara nº 37.F.2.2.2 da Subdivisão do lote rural nº 37.E do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 78.727 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, integrante do patrimônio público municipal, possuindo as seguintes confrontações:

I - ao Norte, com a Chácara nº 37.F.2.2.2.2, em azimute de 90º00', na extensão de 31,40 metros;

II - a Leste, com a Chácara nº 37.F.2.2.2.2, em azimute de 180º00', na extensão de 79,58 metros;

III - ao Sul, com a Rua Carlos Barbosa, em azimute de 270º00', na extensão de 31,40 metros; e

IV - a Oeste, com a Chácara nº 37.F.2.1, em azimute de 0º00', na extensão de 79,58 metros.

Art. 3º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação, com encargos, do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, mediante licitação, conforme artigo 22 da Lei Complementar nº 01/1990, ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Parágrafo único - Caberá ao donatário indicado no *caput* deste artigo:

I - edificar, no imóvel descrito no artigo 2º, com área mínima de 386,00m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados), as instalações da sede própria de seu Escritório Regional em Toledo;

II - cumprir, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, o encargo estabelecido no inciso anterior; e

III - adotar medidas de preservação e defesa do meio ambiente.

Art. 4º - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER não venha a lhe dar a destinação definida no inciso I do parágrafo único do artigo 3º.



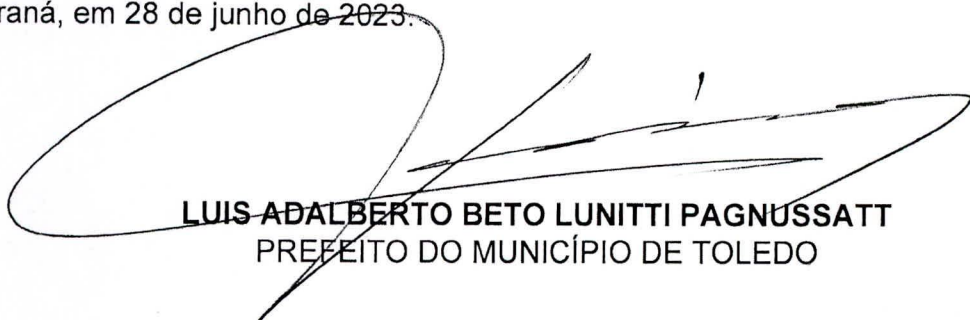
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do
Paraná, em 28 de junho de 2023.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

MENSAGEM Nº 66, de 28 de junho de 2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, foi criado o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir da incorporação do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), do Centro de Referência em Agroecologia (CPRA) e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (CODAPAR) pelo Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR).

O novo Instituto (IDR-Paraná) tem por missão prestar serviços integrados de pesquisa e experimentação agrícola, de assistência técnica e extensão rural, de fomento no meio rural e de expansão da base de agroecologia para a produção de alimentos de alta qualidade de forma ágil e eficiente.

De acordo com o incluso Ofício nº 106/2023/SADE/GAB, de 24 de maio de 2023, da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município, *“o IDR-Paraná em Toledo é responsável pela gestão e coordenação técnica e administrativa de 20 municípios da Região, além do atendimento dos agricultores e suas famílias. Em Toledo, são mais de 2597 estabelecimentos rurais, conforme dados da SEAB/DERAL”*.

Atualmente, o IDR-Paraná encontra-se instalado no primeiro e segundo andares de edificação locada, na área central da cidade de Toledo, espaço que não se mostra mais adequado para as suas finalidades, devido às dificuldades de acesso aos agricultores e demais usuários de seus serviços, tanto em razão do trânsito congestionado naquela região, quanto por problemas de acessibilidade, pela inexistência de elevador, o que gera transtornos a pessoas mais idosas ou com dificuldades de locomoção.

Com a implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios “José Paludo” na Chácara nº 37.F.2.2, na Avenida Ministro Cirne Lima e Rua Carlos Barbosa, no bairro Jardim Coopagro, nesta cidade, buscou-se viabilizar a centralização num único local dos órgãos e serviços relacionados ao agronegócio e ao atendimento dos produtores rurais.

Assim é que naquele Centro já foram destinadas áreas para a Cooperativa SICREDI, o Sindicato Rural de Toledo, a Associação dos Avicultores do Oeste do Paraná (AAVIOPAR) e a Associação Regional dos Suinocultores do Oeste (ASSUINOESTE).

Conforme Ofício nº DGI/GA/DP/251/2021, de 29 de setembro de 2021, o IDR-Paraná solicitou a doação de terreno localizado no Centro Agropecuário de Serviços e Negócios “José Paludo”, ao lado do imóvel em que foi construída a nova sede do Sindicato Rural de Toledo, para a implantação de sede própria para o Escritório Regional do Instituto.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4

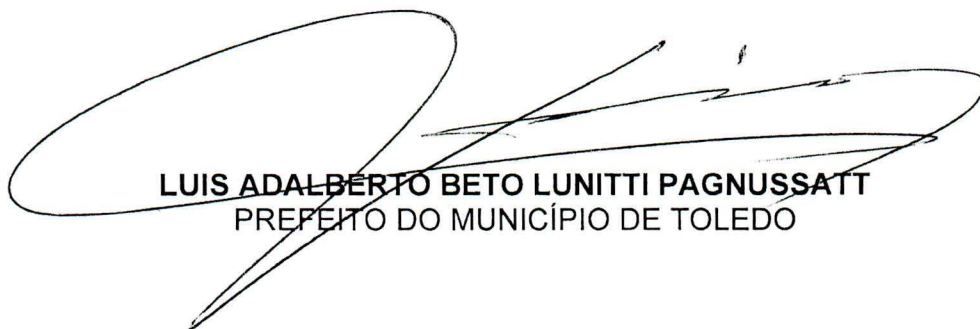
De acordo com aquele Ofício, “a reivindicação de área pertencente ao Município de Toledo na localidade mencionada, no Bairro Tocantins, para a construção de sede própria das Unidades do IDR-Paraná em Toledo vai na direção do esforço de Município e entidades do setor agropecuário em estabelecer-se proximamente e principalmente em local de fácil acesso a população rural e parceiros do setor agropecuário.”

Considerando tratar-se de órgão do governo estadual cuja atuação está voltada integralmente ao apoio e ao fomento ao agronegócio e à agroecologia e a sua relevância para a implementação desse importante setor da economia de nosso Município, a administração municipal entende ser viável, eis que atendido o interesse público, efetuar-se a doação com encargos ao IDR-Paraná, mediante dispensa de licitação, de uma área com 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), a denominar-se Chácara nº 37.F.2.2.2.1, a ser desmembrada da Chácara nº 37.F.2.2.2 da Subdivisão do lote rural nº 37.E do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, integrante do patrimônio público municipal, conforme Matrícula nº 78.727 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Pelo exposto submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que **“procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER”**.

Colocamos, desde logo, à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras servidores da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



Ofício nº 106/2023/SADE/GAB

Toledo, 24 de maio de 2023.

À PROCURADORIA JURÍDICA

Assunto: Elaboração de PL para doação de imóvel

O IDR-PR foi criado pela Lei 20.121/2019, a partir da incorporação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater), companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (Codapar) e Centro Paranaense de Referência de Agroecologia (CPRA) pelo Instituto Agronômico do Paraná (Iapar), tendo como missão prestar serviço integrado de pesquisa e experimentação agrícola, de assistência técnica e extensão rural, de fomento no meio rural e de expansão da base de agroecologia para a produção de alimentos de alta qualidade de forma ágil e eficiente.

O IDR-Paraná em Toledo é responsável pela gestão e coordenação técnica e administrativa de 20 municípios da Região, além do atendimento dos agricultores e suas famílias. Em Toledo, são mais de 2597 estabelecimentos rurais, conforme dados da SEAB/DERAL.

Atualmente, o IDR encontra-se instalado na área central de Toledo, o qual apresenta dificuldades para acesso aos agricultores devido a problemas relacionados a trânsito congestionado, e dificuldades para estacionamento de veículos, bem como o único acesso ser por escadaria, o que dificulta o acesso de pessoas mais idosas ou portadoras de deficiência que procuram os serviços do IDR-PR.

O Centro Agropecuário e Negócios "José Paludo" concentra diversos serviços ligados à área do Agronegócio, já possuindo implantado o Sindicato Rural de Toledo - SRT, a Associação dos Avicultores do Oeste do Paraná - AAVIOPAR, e, mais recente em processo de implantação, a Associação Regional dos Suinocultores do Oeste - ASSUINOESTE.

Conforme ofício nº DGI/GA/DP/251/2021, tais fatores foram levados em consideração, sendo de interesse da entidade a concentração de serviços relacionados ao agronegócio, além facilitar o acesso a população rural e parceiros, razão pela qual, solicita-se a elaboração de Projeto de Lei para autorização legislativa para a doação, por meio de dispensa de licitação, do imóvel localizado no Centro Agropecuário de Serviços e Negócios "José Paludo", implantado na Chácara nº 37.F.2.2, oriunda do desmembramento da Chácara nº 37.F.2, da subdivisão do lote rural nº 37.E do 3º



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO,
DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Perímetro da Fazenda Britânia, na Avenida Ministro Cirne Lima e Rua Carlos Barbosa, neste Município, conforme documentos em anexo.

Em contrapartida, deverá o IDR-PR utilizar-se do imóvel e edificar uma área de 386,15 m² no imóvel, a fim de abrigar a sede do escritório regional do IDR, no prazo de 05 (cinco) anos.

Ainda, visto a destinação específica, o imóvel não poderá ser vendido, doado ou transferido, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso não venha a lhe dar a destinação mencionada.

Certo de sua compreensão, nos colocamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

DIEGO BONALDO

*Secretário do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico*



Documento: 18217/2023 - Ofício 106 - PL doação IDR.pdf
Data: 31/05/2023 08:32:05

Situação: Encaminhado para assinatura

Servidor

Assinado em



O documento foi assinado por DIEGO BONALDO na data 31/05/2023 15:40. Assinatura realizada através do login do usuário.
Para mais informações, acessar o link:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/documento/18217/2023>

equiplano



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO



OFÍCIO Nº DGI/GA/DP/251/2021

Curitiba, 29 de setembro de 2021

Assunto: Solicita doação de terreno – IDR-Paraná

Prezado Senhor

Vimos através deste, solicitar à Vossa Senhoria a possibilidade de doação ao IDR-Paraná, pelo Município de Toledo, de terreno localizado na Avenida Carlos Barbosa, Bairro Tocantins, o qual situa-se ao lado do imóvel onde foi construída a nova sede do Sindicato Rural de Toledo.

Conforme tratativas iniciais, o mesmo teria uma frente com largura de aproximadamente 30 metros para a Av. Carlos Barbosa e 80 metros de profundidade e localização lateral ao terreno do Sindicato Rural de Toledo.

O objetivo da referida doação seria a construção pelo IDR-Paraná de edificação destinada a sediar a sede das Unidades Municipal e Regional deste Instituto. Apresenta-se, para análise, as seguintes considerações:

- A reivindicação de área pertencente ao Município de Toledo na localidade mencionada, no Bairro Tocantins, para a construção de sede própria das Unidades do IDR-Paraná em Toledo vai na direção do esforço de Município e entidades do setor agropecuário em estabelecer-se proximamente e em principalmente em local de fácil acesso a população rural e parceiros do setor agropecuário;
- A Unidade do IDR-Paraná em Toledo atualmente é responsável pela gestão e coordenação técnica e administrativa de 20 municípios da Região além do atendimento dos agricultores e suas famílias;
- O Município de Toledo conta com 2.597 estabelecimento rurais e de acordo com dados da SEAB/DERAL o Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP) referente à safra 2019/2020 foi de R\$ 3.497.883.392,36, posicionando Toledo em primeiro lugar neste ranking pelo 8º ano consecutivo;

Excelentíssimo Senhor
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussastt
M.D. Prefeito do Município de Toledo
Toledo – PR

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270

OFÍCIOS EXPEDIDOS 251/2021. Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 29/09/2021 09:24. Inserido ao documento 212.390 por: **Natalino Avance de Souza** em: 29/09/2021 09:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 8252378106060-836-3060-051391

Inserido ao protocolo 19.698.804-1 por: **Ivan Decker Raupp** em: 08/11/2022 14:43. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: f6ecb1f33d146fc607dd0480c1c8c92e.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO



- A atual edificação, localizada na área central de Toledo, apresenta dificuldades para acesso aos agricultores devido a problemas relacionados a trânsito congestionado e dificuldades para estacionamento de veículos;

- As Unidades Municipal e Regional do IDR-Paraná de Toledo atualmente estão instaladas no primeiro e segundo andar respectivamente. O único acesso é por escadaria, dificultando o acesso de pessoas mais idosas ou portadoras de deficiência física, que procuram os serviços do IDR-Paraná;

- As instalações atuais são muito antigas, além do dispêndio com aluguel, o custo para a adequação da infraestrutura necessária para o sistema de telefonia e internet apresenta valor estimado elevadíssimo, o que inviabiliza investimentos;

É nesse enfoque que se justifica o pleito apresentado. Acreditamos que assim possamos proporcionar conforto, agilidade e praticidade no atendimento do público rural, aliado a economicidade de recursos públicos. É nesse sentido que contamos com vosso apoio.

Agradecemos a parceria e o trabalho conjunto que sempre tivemos com esse Município e manifestamos-lhe nosso especial apreço e consideração.

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná

Rua da Bandeira, nº 500 | Curitiba/PR | CEP 80035-270

OFÍCIOS EXPEDIDOS 251/2021. Assinatura Qualificada realizada por: Natalino Avance de Souza em 29/09/2021 09:24. Inserido ao documento 212.390 por: Natalino Avance de Souza em: 29/09/2021 09:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

Inserido ao protocolo 19.698.804-1 por: Ivan Decker Raupp em: 08/11/2022 14:43. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: f6ecb1f33d146fc607dd0480c1c8c92e.

Ofício 32/2022

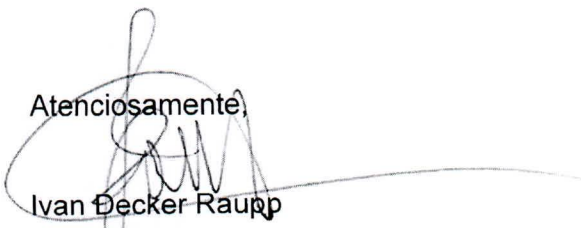
Toledo, 09 de maio de 2022

Ao Sr. Neuroci Frizzo
Secretaria de Planejamento
Toledo – PR

Tendo em vista procedimentos internos para elaboração de projeto que permita a doação e construção de Sede própria do IDR-Paraná em terreno do município de Toledo, situado ao lado do Sindicato Rural de Toledo, vimos solicitar as seguintes informações:

- Cópia do Registro de Imóveis do referido terreno;
- Mapa com localização do terreno dentro da quadra (dimensões);
- Zoneamento Urbano – informações necessárias para fins de construção.

Atenciosamente,



Ivan Decker Raupp

Gerente Regional – Toledo

45-999014777 – ivanraupp@idr.pr.gov.br



Município de Toledo

Protocolo

Processo: 19954 / 2022

Req: INSTITUTO AGRONOMICO DO
PARANA-IAPAR
Assunto: Solicitacao Secret do P
lanejamento Estrategico - Versao: 3

Data: 09/05/2022 as 16:43

Acompanhe o seu Protocolo pela
internet no endereço
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal do Planejamento,
Habitação e Urbanismo



Ofício nº 107/2022 - SMPU

Toledo, 16 de Maio de 2022.

Ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR- Paraná
Senhor Ivan Decker Raupp
Toledo - PR

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº32/2022

Prezado

Considerando o ofício nº32 de 09 de maio de 2022, o qual solicita informações referente ao imóvel ao qual o IDR-Paraná tem a intensão de edificar sua sede própria do município de Toledo, segue as informações solicitadas:

1. **Cópia do Registro de Imóveis do referido terreno:** segue em anexo cópia da matrícula nº 78.77 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, referente a chácara nº37.F.2.2.2;
2. **Mapa com localização do terreno dentro da quadra (dimensões):** Segue em anexo Planta de área Destacada, referente a área de 2.500,00 m², com a devida poligonal, confrontantes e dimensões.
3. **Zoneamento Urbano – informações necessárias para fins de construção:** Conforme lei nº 2.366 de 23 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo, o zoneamento atribuído ao imóvel é Zona de Comércio e serviço 1 (ZCS1), os parâmetros urbanísticos a serem seguidos constam no anexo XXIX da referida lei, orienta-se ainda que para a elaboração dos projetos devem ser verificados os itens dispostos na lei 2368/2021, que Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

Isto posto, colocamo-nos à disposição para qualquer eventual esclarecimento quanto às informações acima prestadas.


NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3055-8992
toledo@toledo.pr.gov.br



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Toledo - Paraná

Matricula nº 78.727

Folha 1

Toledo, 04/08/2021

IMÓVEL: CHÁCARA Nº 37.F.2.2.2 (trinta e sete.F.dois.dois.dois), com a área de 20.000,51m² (vinte mil metros e cinquenta e um decímetros quadrados), da **Subdivisão do Lote Rural nº 37.E**, do 3º **Perímetro da FAZENDA BRITÂNIA**, localizada neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a parte remanescente do Lote Rural nº 35, em azimute de 90°00', na extensão de 185,56 metros; ao LESTE, com a Rua Santo Angelo e com a Rua de Chácara, em azimute de 180°00', na extensão de 183,40 metros; ao SUL, com a Rua Carlos Barbosa, em azimute de 270°00', na extensão de 62,80 metros, e ainda com a Chácara nº 37.F.2.1, em azimute de 270°00', na extensão de 27,20 metros, e ainda com a Chácara nº 37.F.2.1, em azimute de 270°00', na extensão de 80,74 metros; e ao OESTE, com a Chácara nº 37.F.2.1, em azimute de 0°00', na extensão de 79,58 metros, e com a Chácara nº 37.F.2.2.1, em azimute de 0°00', na extensão de 39,40 metros; e ainda com a Avenida Ministro Cirne Lima, em azimute de 347°02'54", na extensão de 66,10 metros. **Benfeitorias:** Não há. **Cadastro Municipal:** 74636. **Proprietário:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Toledo-PR. **Registros Anteriores:** Lei "R" nº 18 de 11/03/2014, alterada pela Lei "R" nº 139 de 11/11/2014 e Decreto nº 455 de 17/09/2014. **Matricula/Origem:** M-70.409, desta Serventia Imobiliária. **Observações:** a) O imóvel desta Matricula destina-se para fins de implantação do Centro Agropecuário de Serviço e Negócios no Município de Toledo-PR e demais edificações e equipamentos públicos; b) O imóvel possui Configuração Poligonal Irregular, tendo consequentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeitos de cálculo da área do mesmo, o método geométrico; c) FUNREJUS/25 recolhido conforme Lei Estadual nº 18.415/14. SELO DIGITAL Nº 1197r.hoDILrVRXK-QZltG.wUIfP. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 6,51. Protocolo nº 303.771. DSMM/HPTB. Toledo-PR, 03/09/2021. (Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, art. 536, § 1º). *****
Daniele Cristina Angeli - Escrevente e Substituta: *[Assinatura]*

1º SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Folle

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP: 85900-020 - T O L E D O - P R

1/05/2069

24°42'38''
53°45'47''

Página 1/2



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 78.727 (até Av/R.0)

mv

Emolumentos:

01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel - Matrícula.....	R\$ 30,20 - 139,17 VRC
01 - Buscas.....	R\$ 4,55 - 20,97 VRC
01 - Selo FUNARPEN - 501.....	R\$ 5,25 - 24,20 VRC
ISS	R\$ 1,74
Fundep:	R\$ 1,74
Funrejus 25%:	R\$ 8,69
Total: R\$ 52,17	



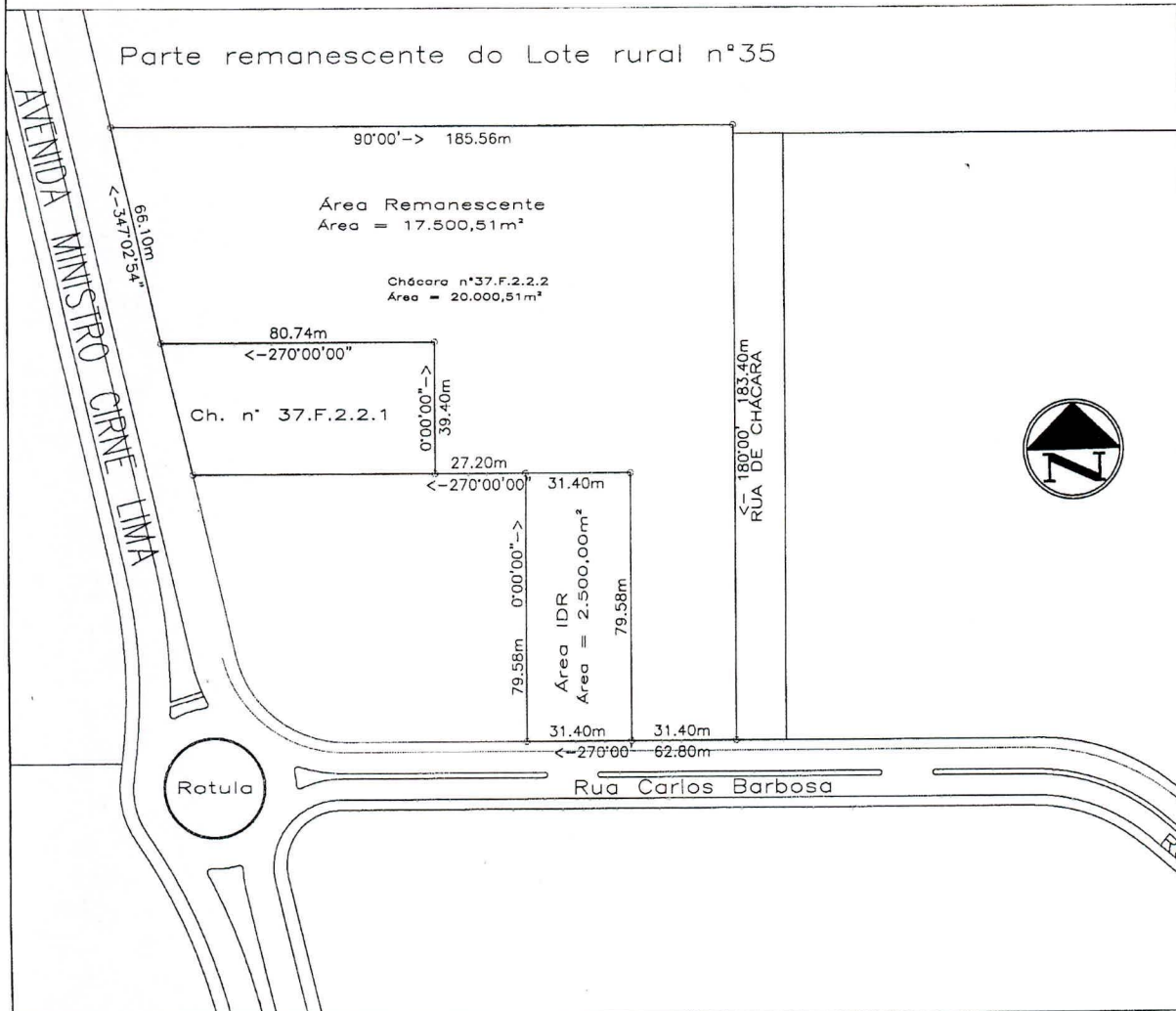
O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 08 de Setembro de 2021.

Párcia Ely

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

PLANTA de ÁREA DESTACADA

da CHÁCARA n° 37.F.2.2.2, com área de 2.500,00m², do 3° PERÍMETRO, da FAZENDA BRITÂNIA, nesta Cidade, Município e Comarca de Toledo. Estado do Paraná



OBS. Os imóveis acima apresentam configurações de poligonal irregular, tendo como consequência ângulos diferentes entre si, condicionando para efeito de cálculo da área do mesmo o método Geométrico.

Órgãos Públicos

Proprietários

Quadro de áreas

Responsável Técnico

*Área Destacada da Chácara n° 35.F.2.2.2 : 2.500,00m²

Área total da CHÁCARA n° 37.F.2.2.2 = 20.000,51m².

Desenho

IRG

DATA

05/2022

ESCALA

1:2000



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



ANEXO XXIX

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DA ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1 – ZCS1

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1 – ZCS1		
PARÂMETROS URBANÍSTICOS		
Lote Mínimo (m ²)		360
Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	12
	Esquina	15
Coeficiente de Aproveitamento C.A.	Mínimo	0,2
	Básico	6,0
	Máximo	8,0
Taxa de Ocupação (%)		70
Taxa de Permeabilidade (%)		15
Gabarito de Altura Máxima (Pavimentos)		15
Recuo Frontal (m)	Comunitário / Comercial / Serviços / Industrial	-
	Habitacional	2,00
Recuo Lateral e de Fundos (m)	Sem aberturas	Facultativo
	Com aberturas	1,50
USOS DE OCUPAÇÃO		
PERMITIDOS		PERMISSÍVEIS
Habitação Institucional – H2 Habitação Transitória 1 – H3 Habitação Transitória 2 – H4 Equipamento Comunitário 1 – E1 Equipamento Comunitário 2 – E2 Comércio Local – C1 Comércio Geral de Nível Primário – C2 Comércio Geral de Nível Secundário – C3 Serviço Local – S1 Serviço Geral de Nível Primário – S2 Serviço Geral de Nível Secundário – S3 Indústria Caseira – I1 Indústria Tolerada – I2		Habitação Familiar – H1 Usos Especiais – UE



Município de Toledo/PR

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 74636
INDICAÇÃO FISCAL: 00.04.305.0100.0556.0
CONSULTA PRÉVIA - EDIFICAÇÃO



ENDEREÇO DO IMÓVEL

LOGRADOURO: AVENIDA MINISTRO CIRNE LIMA, 3946

BAIRRO: TOCANTINS

COMPLEMENTO:

INFORMAÇÕES DO REGISTRO DO IMÓVEL

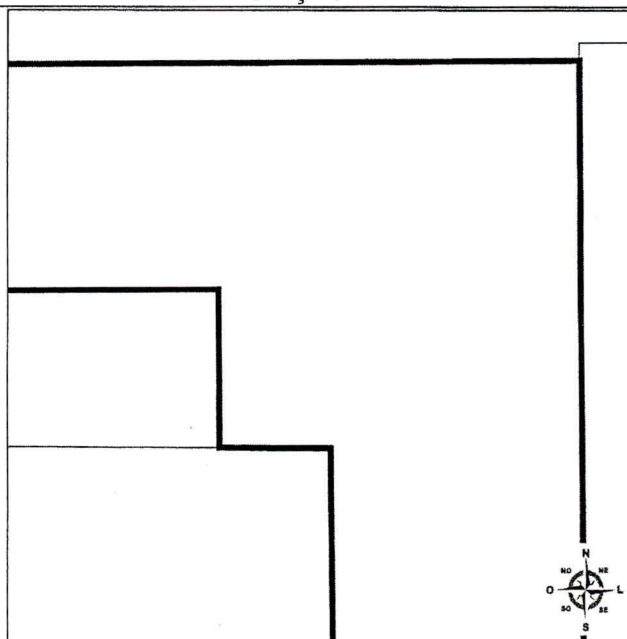
OFÍCIO	MATRÍCULA	QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO
1º		CHAC	0037.F.2.2.2	SD. CHACARA

INFORMAÇÕES DO TERRENO

ÁREA:	20000.51	FRENTE:	66.10	LATERAL DIREITA:	185.56
QUOTA:	20000.51	FUNDOS:	183.40	LATERAL ESQUERDA:	170.74

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

24°42'40.059"S
53°45'44.185"W



CONSULTA PRÉVIA

TABELA: Zona de Comércio e Serviços 1 – ZCS1

USO: Comércio Local – C1

TIPO: Permitidos

TESTADA MÍNIMA (m): 12/15

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX (%): 70

RECUO FRONTAL (m): Facultativo

ALTURA MÁX (PAVIMENTOS): 15 (*) Já incluída a aquisição de potencial construtivo.

Observações:

LOTE MÍNIMO (m2): 360

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: 0,2/6,0/8,0

TAXA PERMEABILIDADE MÍN (%): 15

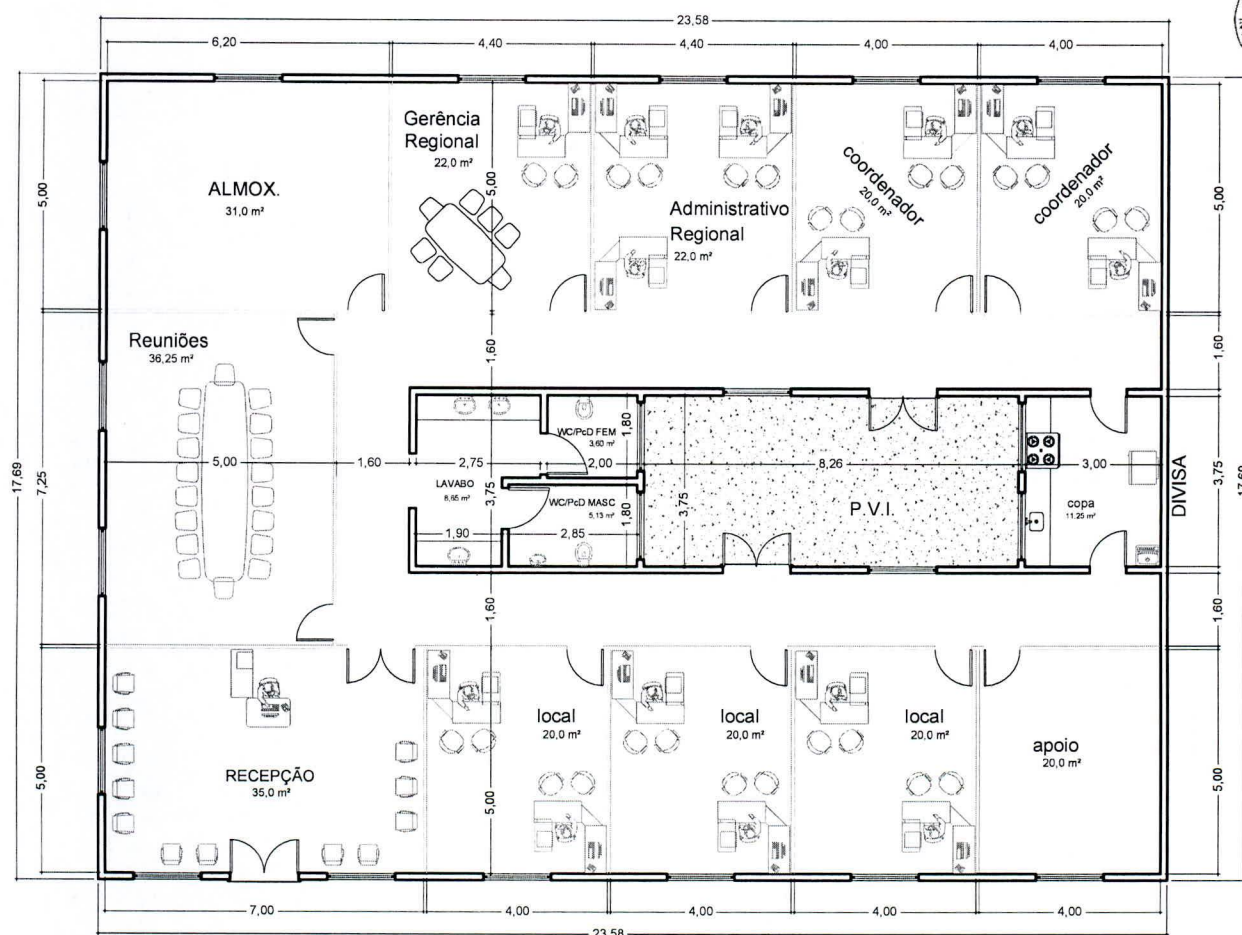
AFASTAM. DAS DIVISAS (m): Com abertura: 1,50m; sem abertura: facultativo

Validade desta consulta de 180 dias.

Toledo/PR, 13/05/2022

* Consulta meramente instrutiva. Para uma análise conclusiva, o interessado deve solicitar uma consulta ao setor competente do Município de Toledo em formulário próprio, conforme o que dispõe o artigo 5º da Lei 2.368 de 31/12/2021.

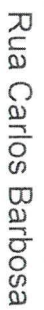
* Informações apresentadas neste documento não substitui o que esta constituído na norma de zoneamento vigente.



Inserido ao protocolo 19.698.804-1 por: Ivan Decker Raupp em: 08/11/2022 14:43. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spi/web/validarDocumento> com o código: ea74dcf461778b22202dcb2882b18fdd.

PLANTA BAIXA

modelo 07 - Área = 386,15 m²



**Lei 20121 - 31 de Dezembro de 2019**

Publicado no Diário Oficial nº. 10595 de 31 de Dezembro de 2019

Súmula: Autoriza a incorporação do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná, nas condições que especifica, pelo Instituto Agrônomo do Paraná, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a praticar, na forma da lei, todos os atos necessários à incorporação, pelo Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, das autarquias Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, instituída pela Lei nº 14.832, de 22 de setembro de 2005, e do Centro de Referência em Agroecologia – CPRA, instituída pela Lei nº 14.980, de 28 de dezembro de 2005, e da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 9.570, de 15 de fevereiro de 1991, extinguindo-se, em decorrência, o EMATER, o CPRA e a CODAPAR, transferindo-se as atribuições dessas entidades à autarquia Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, de que trata a Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, que passa a se denominar Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Parágrafo único. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER tem sede e foro na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ficando as diretorias cujas atribuições estejam adstritas à área de pesquisa e inovação, à área de integração institucional e à área de gestão de negócios sediadas no município de Londrina.

Art. 2.º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER tem por finalidades básicas:

- I - a promoção do desenvolvimento rural, tecnológico, socioeconômico, político e cultural da família rural e seu meio, em atuação conjunta com a população rural e suas organizações;
- II - a pesquisa e a inovação técnico-científicas no meio rural mediante o desenvolvimento e a transferência de tecnologias e a execução de políticas públicas que priorizem a inclusão social e produtiva capazes de promover a competitividade da agricultura e o bem estar do produtor rural e suas famílias;
- III - a divulgação, o apoio e a promoção de ações de ensino, pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento de modelos agrícolas sustentáveis baseados nos preceitos da ciência agroecológica;
- IV - a coordenação e provimento de soluções de engenharia rural em empreendimentos voltados ao desenvolvimento agropecuário, na infraestrutura logística de estradas rurais e de armazenagem, do abastecimento e segurança alimentar, de classificação de produtos de origem vegetal e de energias renováveis;
- V - ações coordenadas visando a produção de alimentos saudáveis e de alta qualidade;
- VI - a certificação das propriedades rurais produtivas sustentáveis e éticas, com emissão de selo certificador, conforme critérios a serem definidos pelo próprio Instituto.

Parágrafo único. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER executará suas ações com princípios do desenvolvimento sustentável, com preceitos da ciência agrônômica, inovação e competitividade, preservação e conservação ambiental, segurança alimentar e nutricional e inclusão social, tendo como base processos integrados, educativos e participativos.

Art. 3.º No cumprimento de seus objetivos o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER poderá:

- I - firmar convênios, acordos e parcerias ou contratos e outros instrumentos legais congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- II - prestar serviços e exercer outras atribuições compatíveis com as suas finalidades a órgãos e entidades dos setores público e privado ou a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - descentralizar as ações promovendo a transferência de bens a outras entidades públicas, mediante convênios de delegação, ou a pessoas jurídicas de direito privado, mediante outorga de autorização, concessão ou permissão;
- IV - promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa do Estado e efetuar a cobrança judicial.

Art. 4.º As receitas, os saldos orçamentários, os empregados públicos e servidores do EMATER, do CPRA e da CODAPAR são transferidos para a autarquia incorporadora, nos seguintes termos:

- I - os empregados públicos contratados pela CODAPAR passam a integrar os quadros de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, sob regime de extinção, ficando incorporados os direitos adquiridos por disposição legal, plano



de cargos e carreiras em vigor, inclusive o direito à representação sindical, bem como demais benefícios estabelecidos em Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, enquanto não sucedidos por disposição diversa estabelecida em nova legislação;

II - os empregados públicos que integram o quadro em extinção da Carreira Técnica de Extensão Rural de que trata a Lei nº 16.536, de 30 de junho de 2010, passam a integrar os quadros de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, mantidos os direitos adquiridos;

III - os servidores estatutários que integram os quadros da Carreira Profissional de Extensão Rural e Carreira Técnica de Extensão Rural, de que trata a Lei nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012, e das Carreiras do Instituto Agrônômico do Paraná, de que trata a Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014, passam a integrar os quadros de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, a ser alterado na forma do § 2º.

§ 1º ..Vetado...

§ 2º ...Vetado...

§ 3º As adequações de pessoal de que trata o presente artigo ficam condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art. 5.º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER sucederá o EMATER, o CPRA, a CODAPAR e o IAPAR em todos os direitos, créditos e obrigações decorrentes de norma legal, atos administrativos, contratos ou convênios, parcerias e outros ajustes ou acordos existentes, sem prejuízo de as ações judiciais em que figurarem como partes, assistentes, oponentes ou terceiros interessados e quaisquer ativos ou passivos presentes e futuros.

Art. 6.º O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER é constituído:

I - pelos bens imóveis, móveis, semoventes, benfeitorias, instalações, equipamentos, licenças, cultivares e patentes do IAPAR, EMATER, CPRA e CODAPAR;

II - pelos bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos que venha a adquirir;

III - pelas doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - pelos outros bens, direitos e obrigações não expressamente referidos, vinculados ao exercício de sua atividade.

Art. 7.º Além dos recursos derivados do seu patrimônio constituem receitas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER:

I - créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Estado, da União ou dos Municípios;

II - auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais, bem como contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, parcerias e outros ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - rendas patrimoniais;

V - recursos decorrentes de operações financeiras;

VI - rendas decorrentes da elaboração de projetos de pesquisa e de assistência técnica e extensão rural;

VII - rendas decorrentes da prestação de serviços e os royalties de produtos, marcas, tecnologias e outros elementos;

VIII - recursos provenientes de fundos destinados à promoção da produção e da produtividade agrícolas e à melhoria das condições de vida do meio rural;

IX - renda da alienação de bens patrimoniais e de semoventes;

X - ...Vetado...

Art. 8.º ...Vetado...

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 9.º Transfere ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - quatro cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-2, do Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR;

II - um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5, do Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR,



alterando a denominação para Assessor Técnico;

III - quatro cargos de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAS-5, do Centro de Referência em Agroecologia - CPRA, alterando a denominação para Assessor Técnico.

Art. 10. Extingue os seguintes cargos de provimento em comissão, funções comissionadas e gratificadas:

I - no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural: um cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DAS-1, e dois cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3;

II - no Centro de Referência em Agroecologia: um cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DAS-1, e um cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto, símbolo DAS-3;

III - no Instituto Agrônômico do Paraná: um cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DAS-1;

IV - a Gratificação de Atividade Técnico-Científica e de Suporte Técnico - GATC, e a Gratificação de Atividade de Pesquisa Agropecuária - GAPA, previstas nos arts. 36 e 37, Anexo V, da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014;

V - 116 (cento e dezesseis) Funções Comissionadas de Confiança do IAPAR - FCCL, prevista no art. 43, Anexo VI, da Lei nº 18.005, de 27 de março de 2014.

Art. 11. Cria a Função de Desenvolvimento Rural - FDR, com destinação exclusiva aos servidores e empregados do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, de caráter transitório, de designação pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, segundo critérios a serem estabelecidos no Regulamento desta lei.

Parágrafo único. A percepção à FDR é incompatível ao exercício de cargos de provimento em comissão ou à percepção de funções gratificadas de qualquer natureza.

Art. 12. Cria no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de desenvolvimento rural:

I - um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DG1;

II - um cargo de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-2;

III - quatro cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5.

IV - 192 (cento e noventa e duas) Funções de Desenvolvimento Rural - FDR.

§ 1º A denominação, quantitativo, simbologia e vencimento básico das FDR constam no Anexo I e a descrição das respectivas atribuições das FDR consta no Anexo II, ambos desta Lei.

§ 2º O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER consta no Anexo III da presente Lei e a descrição das respectivas atribuições dos cargos de provimento em comissão consta no Anexo IV.

Art. 13. Cria, no âmbito da estrutura da Casa Civil, as seguintes funções de gestão pública:

I - oito funções de gestão pública, simbologia FG-2;

II - seis funções de gestão pública, simbologia FG-3;

III - seis funções de gestão pública, simbologia FG-4;

IV - oito funções de gestão pública, simbologia FG-5;

V - dezessete funções de gestão pública, simbologia FG-10.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - IAPAR-EMATER

Art. 14. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER gozará de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial e dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual.

§ 1º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER manterá as marcas das entidades de sua origem (IAPAR, EMATER, CPRA e CODAPAR), segundo disciplinar o regulamento.

§ 2º É mantida ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER a condição de entidade pública de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, nos termos da Lei nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, e de Instituição de Ciência e Tecnologia e Inovação - ICTI, nos termos da Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012.

Art. 15. A Direção Superior do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER é composta por:



I - Conselho de Administração;

II - Diretor Presidente;

III - Colegiado da Diretoria;

IV - Conselho Consultivo Estadual.

Art. 16. O Conselho de Administração, de caráter normativo, deliberativo e de controle, é composto por treze membros não remunerados:

I - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;

II - Secretário de Estado de Planejamento e Projetos Estruturantes;

III - Secretário de Estado da Fazenda;

IV - Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo;

V - Superintendente de Ciência e Tecnologia;

VI - Diretor-Presidente do Instituto, como Secretário Executivo;

VII - um representante dos servidores do Instituto;

VIII - um representante da FETAEP;

IX - um representante da FAEP;

X - um representante da OCEPAR;

XI - um representante da FIEP;

XII - um representante da UNICAFES;

XIII - um representante das sociedades rurais.

Parágrafo único. Ao Conselho de Administração compete a aprovação do Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a definição das diretrizes institucionais, a aprovação do balanço social e financeiro do Instituto, a avaliação e execução do disposto no art. 8º desta Lei e demais atribuições estabelecidas em Regulamento.

Art. 17. O Diretor-Presidente será indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB e nomeado pelo Governador do Estado, devendo possuir curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovar ampla experiência em ciência e tecnologia ou em extensão rural.

Art. 18. O Colegiado da Diretoria é composto por todos os diretores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, devidamente nomeados pelo Governador do Estado, respondendo ao Diretor Presidente.

§ 1º Compete ao Colegiado da Diretoria, com a colaboração do Conselho Consultivo, Estadual, elaborar o plano estratégico de ação do Instituto, coordenar a execução do Programa Estadual de apoio ao desenvolvimento rural, elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Plano Estadual de Pesquisa Agropecuária e o Plano Estadual de ATER, elaborar o Plano de Gerenciamento de projetos e programas institucionais, elaborar e aprovar o Plano de Contas do Instituto, além de outras atribuições estabelecidas em Regulamento.

§ 2º A Diretoria cujas atribuições estiverem adstritas à área de extensão rural também será responsável pelo desempenho das funções na área da agroecologia.

Art. 19. O Conselho Consultivo Estadual, órgão consultivo de atuação junto ao Colegiado da Diretoria para a definição e compatibilização das ações estratégicas relevantes ao planejamento do Instituto, é composto pelos coordenadores dos Conselhos Consultivos Regionais, por membros natos e membros indicados por instituições de Excelência no país.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Consultivo Estadual a análise e avaliação da execução de políticas públicas, de pesquisas agropecuárias, de projetos de desenvolvimento rural e de projetos de inovação tecnológica, a sugestão de redirecionamento na execução de programas e projetos, a avaliação dos programas de pesquisa, assistência técnica, extensão e de fomento focadas no desenvolvimento regional, assessorado pelos Conselhos Consultivos Regionais, além de outras atribuições estabelecidas em Regulamento.

Art. 20. O Comitê Técnico-Científico, unidade colegiada com função consultiva, deliberativa e de assessoramento à Direção Superior, tem como competência:

I - a proposição de política de desenvolvimento técnico-científico para pesquisa agropecuária;

II - a proposição de normas e diretrizes técnico-científicas para a programação, organização, execução e avaliação de atividades de



pesquisa;

III - o acompanhamento metodológico da eficácia das ações programadas e dos objetivos propostos;

IV - a execução dos planos e programas de pesquisa no âmbito do Instituto;

V - o apoio e proposição da política editorial de caráter técnico-científico;

VI - a proposição e emissão de pareceres sobre intercâmbio e relacionamento técnico-científico externo, inclusa a transferência de tecnologia;

VII - a proposição e emissão de pareceres sobre assuntos técnicos relevantes para o desenvolvimento da agricultura;

VIII - o acompanhamento das câmaras técnicas;

IX - demais atribuições estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo único. Compõem o Comitê Técnico-Científico o Diretor Presidente, que o presidirá, os demais diretores e seis membros titulares com mandato de três anos, escolhidos entre servidores e empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, sendo três oriundos da pesquisa, dois da extensão e um da área de negócios.

Art. 21. O Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, aprovado pelo Conselho de Administração na forma do parágrafo único do art. 15, estabelecerá as atribuições, competências, estrutura organizacional e demais condições de funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações promovidas ao Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR

Art. 22. O Poder Executivo disporá, em decreto, os procedimentos e os critérios necessários ao processo de extinção da CODAPAR, mediante a incorporação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Instituto de Desenvolvimento do Paraná - IAPAR-EMATER disponibilizará estrutura física e de pessoal à realização dos procedimentos necessários à extinção por incorporação da CODAPAR.

Art. 23. Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as ações do capital social da CODAPAR pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Paraná - FDE e do Instituto Ambiental do Paraná - IAP ao acionista controlador, Estado do Paraná, nos termos da posição social de acionistas estabelecidas em balanço contábil.

Art. 24. Em decorrência da incorporação da CODAPAR será designado responsável pelos trabalhos inerentes à extinção, observada a legislação aplicável, com remuneração equivalente ao cargo de Diretor Presidente da entidade incorporada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Preservam-se as obrigações legais do Estado do Paraná próprias ao Regime de Previdência Complementar presentes junto à Fundação de Previdência do Instituto EMATER - FAPA.

Art. 26. Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER a incorporar os imóveis integrantes do patrimônio do EMATER, do CPRA e da CODAPAR, cumpridas as normas das respectivas leis de regência.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste artigo poderão ser doados, cedidos ou alienados pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, de acordo com o disposto no art. 10 da Constituição Estadual e respectivos atos normativos de regência.

Art. 27. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no propósito de implementar a presente lei.

Art. 28. Autoriza a contratação de profissionais, em caráter provisório para atuar em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER para consecução de projetos ou serviços temporários de interesse do Estado do Paraná.

Art. 29. Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade pela elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

§ 1º Durante o exercício financeiro de 2020, os saldos orçamentários e as dotações previstas na Lei nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, permanecerão vigentes para fins de execução orçamentária, financeira, contábil do exercício, sem prejuízo das competências e responsabilidades da nova estrutura organizacional e seu respectivo ordenador de despesa previsto na presente Lei.

§ 2º As eventuais incompatibilidades provocadas pela efetivação do disposto no § 1º deste artigo, que provoquem sobreposição de



ordenadores de despesa ou demais incongruências relacionadas aos saldos orçamentários frente à nova estrutura organizacional, serão ajustados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. Lei de iniciativa do Poder Executivo reservará percentual dos valores previstos na Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 15.123, de 18 de maio de 2006, à pesquisa realizada pelo Instituto criado e regulado pela presente Lei.

Art. 31. O § 1º do art. 1º da Lei nº 11.019, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As taxas de serviços de que trata o Anexo Único desta lei serão recolhidas diretamente pelo DETRAN-PR e se constituirão em receita própria da autarquia, exceto os percentuais definidos por ato do Poder Executivo, os quais deverão ser repassados mensalmente ao Fundo Estadual da Segurança Pública do Paraná (Funesp/PR), ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER), vinculado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL), para manutenção de rodovias e ao Fundo de Equipamento Agropecuário (FEAP), por meio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), para a construção, pavimentação, readequação e conservação de estradas rurais." (NR)

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga:

I - a Lei nº 14.832, de 22 de setembro de 2005; e

II - a Lei nº 14.980, de 28 de dezembro de 2005.

Palácio do Governo, em 31 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

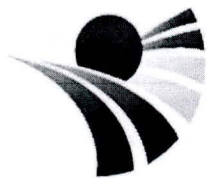
Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

 anexo230514_53077.121 - Anexos I a IV



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



REGULAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Publicado no DIOE nº 11045, de 26/out/2021

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, instituído pela Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, é entidade autárquica estadual, resultante da incorporação pelo Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR das autarquias Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e Centro de Referência em Agroecologia CPRA, e da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR.

Parágrafo único. São consideradas equivalentes, para efeitos deste Regulamento, as expressões Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, IDR-Paraná e Instituto.

Art. 2º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER é dotado de personalidade jurídica de direito público, gozando de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial e dos privilégios e isenções próprias da Fazenda Estadual.

Art. 3º O IDR-Paraná possui condição de entidade pública de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, nos termos da Lei Estadual nº 17.447, de 27 de dezembro de 2012, e de Instituição de Ciência e Tecnologia e Inovação – ICTI, nos termos da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Lei Estadual nº 17.314, de 24 de setembro de 2012.

Art. 4º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER tem por finalidades básicas:

I – a promoção do desenvolvimento rural, tecnológico, socioeconômico, político e cultural da família rural e seu meio, em atuação conjunta com a população rural e suas organizações;

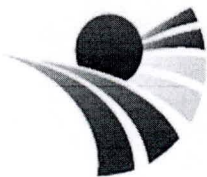
II – a pesquisa e a inovação técnico-científica no meio rural mediante o desenvolvimento e a transferência de tecnologias e a execução de políticas públicas que priorizem a inclusão social e produtiva capazes de promover a competitividade da agricultura e o bem estar do produtor rural e suas famílias;

III – a divulgação, o apoio e a promoção de ações de ensino, pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento de modelos agrícolas sustentáveis baseados nos preceitos da ciência agroecológica;

IV – a coordenação e provimento de soluções de engenharia rural em empreendimentos voltados ao desenvolvimento agropecuário, infraestrutura logística de estradas rurais, armazenagem, abastecimento e segurança alimentar, classificação de produtos de origem vegetal e de energias renováveis;

V – a realização de ações coordenadas visando a produção de alimentos saudáveis e de alta qualidade;

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



VI – a certificação das propriedades rurais produtivas sustentáveis e éticas, com emissão de selo certificador, conforme critérios definidos pelo próprio Instituto.

Parágrafo único. O Instituto executará suas ações com princípios de desenvolvimento sustentável e preceitos da ciência agrônômica, inovação e competitividade, preservação e conservação ambiental, segurança alimentar e nutricional e inclusão social, tendo como base processos integrados, educativos e participativos.

Art. 5º Para o cumprimento de suas finalidades básicas, o Instituto atuará em:

I – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, para o desenvolvimento rural sustentável, executando:

- a) Pesquisa básica: que compreende atividade baseada na execução de projetos com o objetivo de gerar conhecimentos e entender novos fenômenos, com vistas a subsidiar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas;
- b) Pesquisa aplicada: que compreende a execução de projetos de pesquisas originais com o objetivo de alcançar novos conhecimentos, buscando o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas inovadores;
- c) Desenvolvimento tecnológico: que compreende a execução de projetos e pesquisas sistemáticas, com uso de informações e conhecimentos já existentes, com o objetivo de produzir novos dispositivos, produtos e materiais e desenvolver sistemas, processos e serviços inovadores;
- d) Inovação tecnológica: que consiste na adoção de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo, resultando em melhorias voltadas ao aumento da produtividade, e da qualidade de produtos, processos e serviços;

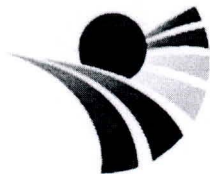
II – Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, caracterizada na Lei Estadual nº 17.447, de 2012 como serviço de educação não formal, de caráter continuado, que promove processos rurais de gestão, organização, produção, beneficiamento, agroindustrialização e comercialização de produtos e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroflorestais, agroextrativistas, florestais, pesqueiras, artesanais, sociais e ambientais, para o desenvolvimento rural sustentável, executando:

- a) Programas e políticas públicas: que compreende a execução de programas instituídos pelos governos federal, estadual e municipal, com objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável, criando condições de melhoria da qualidade de vida da população rural, ampliação da renda dos agricultores e preservação ambiental do espaço rural, constituindo a força atuante do Governo em relação ao rural, ao agrário e ao agrícola;
- b) Orientação e atendimento aos agricultores: em sistemas de produção e atividades rurais, agrárias e agrícolas, abrangendo a orientação e assistência técnica nas atividades que viabilizem negócios e proporcionem renda, inclusão social e produtiva e que preservem os recursos produtivos e ambientais;
- c) Gestão de ATER: articulação e coordenação das atividades de ATER no Estado conforme previsto na Lei Estadual nº 17.447, de 2012.

III – Promoção e desenvolvimento da agroecologia, realizando:

- a) Geração, validação e difusão de referências e orientação sobre agroecologia;

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



b) Divulgação, promoção e apoio para ações de capacitação, pesquisa, ensino e articulação entre pessoas e organizações, voltadas à produção agropecuária e ao consumo sustentável, baseados nos preceitos da agroecologia e da sustentabilidade ambiental;

IV – Soluções de engenharia rural e infraestrutura logística, executando:

a) Atividades de armazenagem e transporte de produtos, abrangendo recepção ou expedição, estocagem, secagem, limpeza, tratamento fitossanitário, braçagem, transbordo e pesagem avulsa, visando o abastecimento e a segurança alimentar, inclusive a merenda escolar;

b) Mecanização Agrícola em obras de engenharia no meio rural, abrangendo adequação e readequação de estradas rurais, desassoreamento de rios e canais, obras de saneamento rural, conservação de solos, construção de tanques e açudes, terraplanagem para construção de agroindústrias, drenagem e destoca;

c) Classificação de produtos de origem vegetal e análise de sementes e outros produtos agropecuários;

V – Atividades de ensino formal e informal visando capacitar profissionais, trabalhadores e agricultores;

VI – Atividades relacionadas à socioeconômica, levantamentos, análises e estudos sobre a realidade e cenários rurais.

Art. 6º O público prioritário das ações do Instituto são agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e outros públicos conforme previsto na Lei Estadual nº 17.447, de 2012 e em consonância com Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º. Consideram-se também, para efeito de público prioritário, as entidades e organizações de caráter associativo, de organização, cooperação, de produção e agroindustrialização e representação do público previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Em consonância com a Lei Federal nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010 e a Lei Estadual nº 17.447, de 2012, também são considerados como público beneficiário de ações do Instituto, os profissionais e trabalhadores atuantes na assistência técnica e extensão rural, pesquisa e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento rural.

Art. 7º Para o cumprimento de seus objetivos o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná–IAPAR-EMATER poderá:

I – firmar convênios, acordos, parcerias, contratos e outros instrumentos legais congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

II – prestar serviços a órgãos e entidades dos setores público e privado ou a pessoas físicas e jurídicas nacionais, estrangeiras e internacionais e exercer outras atribuições compatíveis com as suas finalidades;

III – descentralizar as ações promovendo a transferência de bens a outras entidades públicas, mediante convênios de delegação, ou a pessoas jurídicas de direito privado, mediante outorga de autorização, concessão ou permissão;

IV – promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa do Estado e efetuar a cobrança judicial.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Art. 8º O Instituto manterá as marcas das entidades de sua origem, IAPAR, EMATER, CPRA e CODAPAR conforme §1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.121, de 2019, que serão utilizadas em materiais e atividades conforme pertinência e oportunidade, de acordo com o Plano de Comunicação do Instituto.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DOS EMPREGADOS PÚBLICOS E SERVIDORES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 9º O patrimônio do Instituto é constituído por:

I – bens imóveis, móveis, semoventes, benfeitorias, instalações, equipamentos, licenças, cultivares e patentes oriundas do IAPAR, EMATER, CPRA e CODAPAR;

II – bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e os que venha a adquirir;

III – doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais; IV – outros bens, direitos e obrigações não expressamente referidos, vinculados ao exercício de sua atividade.

Parágrafo único. Os bens imóveis do Instituto ficam destinados ao seu uso exclusivo conforme estabelecido no Título I deste Regulamento, sendo vedada sua alienação ou cessão, total ou parcial, para outras atividades, sem autorização legislativa.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 10 Constituem receitas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

I – créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Estado, da União ou dos Municípios;

II – auxílios, doações, legados, subvenções federais e municipais, bem como contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

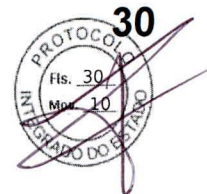
III – recursos provenientes de acordos, convênios, parcerias e outros ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV – recursos derivados do seu patrimônio;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



- V – recursos decorrentes de operações financeiras;
- VI – rendas decorrentes da elaboração de projetos de pesquisa e de assistência técnica e extensão rural;
- VII – rendas decorrentes da prestação de serviços e royalties de produtos, marcas, tecnologias e outros elementos;
- VIII – recursos provenientes de fundos destinados à promoção da produção e da produtividade agrícolas e à melhoria das condições de vida do meio rural;
- IX – renda da alienação de bens patrimoniais e de semoventes.

CAPÍTULO III

Dos Empregados Públicos e Servidores

Art. 11 Constituem o quadro de empregados públicos e servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

- I – os servidores estatutários que integram as Carreiras do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, de que trata a Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014;
- II – os servidores estatutários que integram os quadros da Carreira Profissional de Extensão Rural e Carreira Técnica de Extensão Rural do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, de que trata a Lei Estadual nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012;
- III – os empregados públicos contratados pela Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, em quadro de pessoal sob regime de extinção;
- VI – os empregados públicos que integram o quadro em extinção da Carreira Técnica de Extensão Rural do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, de que trata a Lei Estadual nº 16.536, de 30 de junho de 2010.

TÍTULO III

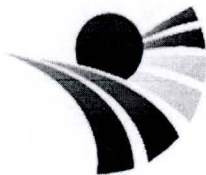
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Art. 12 A estrutura organizacional básica do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER compreende:

I. NÍVEL DE DIREÇÃO

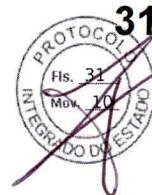
- a) Conselho de Administração
- b) Diretor-Presidente

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



c) Diretores

c.1) Diretor de Integração Institucional

c.2) Diretor de Extensão Rural

c.3) Diretor de Pesquisa e Inovação

c.4) Diretor de Gestão de Negócios

c.5) Diretor de Gestão Institucional

d) Colegiado da Diretoria

e) Conselho Consultivo Estadual

f) Comitê Técnico-Científico

II. NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

a) Assessoria de Gabinete

b) Assessoria de Planejamento

c) Assessoria de Comunicação

d) Assessoria Jurídica

e) Unidade de Controle Interno

III. NÍVEL DE EXECUÇÃO

a) Diretoria de Integração Institucional:

a.1) Gerência Estadual de Gestão da Integração

a.2) Gerência Estadual de Comunicação e Transferência de Tecnologia

b) Diretoria de Extensão Rural:

b.1) Gerência Estadual de Políticas Públicas

b.2) Gerência Estadual de Cadeias Produtivas

b.3) Gerência Estadual de Agroecologia

c) Diretoria de Pesquisa e Inovação:

c.1) Gerência Estadual de Pesquisa

c.2) Gerência Estadual de Inovação

d) Diretoria de Gestão de Negócios:

d.1) Gerência Estadual de Engenharia e Logística

d.2) Gerência Estadual de Produtos e Serviços

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270

- e) Diretoria de Gestão Institucional:
- e.1) Gerência Estadual de Administração
 - e.2) Gerência Estadual de Finanças
 - e.3) Gerência Estadual de Recursos Humanos

IV. NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

- a) Gerências Mesorregionais
- b) Gerências Regionais
- c) Unidades Regionais, Municipais e Distritais de Extensão Rural
- d) Polos Regionais de Pesquisa e Inovação com as Estações de Pesquisa
- e) Unidades de Infraestrutura Logística, Armazenagem e Laboratórios.

§ 1º. A representação gráfica da estrutura organizacional está apresentada no Organograma Estrutural, Anexo I deste Regulamento.

§ 2º. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto constará do Regimento Interno ou de atos do Diretor-Presidente do Instituto, obedecidas as disposições deste Regulamento e orientação da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DA ESTRUTURA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

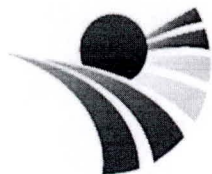
CAPÍTULO I

Ao Nível de Direção SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 13 O Conselho de Administração, colegiado de caráter normativo, deliberativo e de controle, é composto por treze membros:

- I - o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;
- II - o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;
- III - o Secretário de Estado da Fazenda;
- IV - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo;
- V - o Superintendente de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior;
- VI - o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, como Secretário Executivo;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



VII - um representante dos funcionários do Instituto, eleito nos termos definidos no Regimento Interno do Instituto;

VIII - um representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;

IX - um representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP;

X - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

XI - um representante da Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR;

XII - um representante da União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES;

XIII - um representante das Sociedades Rurais do Estado do Paraná.

§ 1º. Os membros a que se referem os incisos VII a XIII, indicados pelas respectivas entidades, serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 2º. O desempenho das funções de membro do Conselho de Administração não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

§ 3º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º. O Conselho de Administração funcionará com a presença mínima da metade de seus membros mais um e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

§ 5º. Nas ausências e impedimentos dos membros de que tratam os incisos I a VI, participarão das reuniões do Conselho seus substitutos legais e dos membros mencionados nos incisos VII a XIII, representantes expressamente indicados.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

§ 7º. Os Diretores do Instituto poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto.

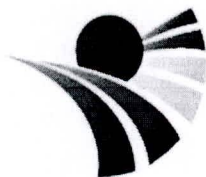
§ 8º. Poderão participar das reuniões, na qualidade de assistentes e sem direito a voto, servidores do Instituto ou convidados especiais, quando for considerado oportuno o comparecimento de pessoas que possam contribuir para as deliberações do Conselho.

Art. 14 A organização e funcionamento do Conselho de Administração serão definidos em Regimento Interno próprio, proposto pelo Conselho e aprovado por ato do Diretor-Presidente do Instituto.

Art. 15 Compete ao Conselho de Administração:

I – a aprovação de:

a) diretrizes institucionais, políticas, prioridades de ação e planos estratégicos;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



b) atos de organização que introduzam alterações substanciais no modelo organizacional formal da entidade;

c) atos de desapropriação e de alienação;

d) balanço social e financeiro e laudos de auditoria;

e) relatórios de atividades.

II - a promoção e a avaliação institucional do IDR-Paraná, com assessoramento interno e externo, buscando analisar o cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais e seus impactos na sociedade;

III - a proposição ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e, posteriormente, ao Governador do Estado, do Regulamento do Instituto e de suas alterações;

IV - a apreciação do Regimento Interno do Instituto e suas alterações, por proposta de seu Presidente;

V - a proposição de ações que visem melhoria na política de pessoal;

VI - a proposição da criação ou implantação de mecanismos de financiamento, permanentes ou não, de apoio às atividades do Instituto;

VII - a solicitação, quando entender necessário, de informações ou relatórios de Diretores ou Chefes das unidades componentes da estrutura organizacional do IDR-Paraná;

VIII - a deliberação sobre assuntos que forem submetidos por quaisquer de seus membros.

SEÇÃO II

Do Diretor-Presidente

Art. 16 Ao Diretor-Presidente, autoridade responsável pela execução das atribuições definidas neste Regulamento e pelas diretrizes e determinações do Conselho de Administração, compete:

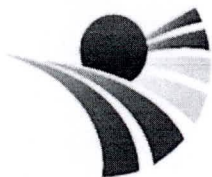
I – coordenar e orientar as atividades do Instituto, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços, gestão do patrimônio e execução de planos, programas, projetos e do orçamento anual, de acordo com as disposições deste Regulamento;

II – representar o IDR-Paraná ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

III – expedir normas de funcionamento interno, não constantes do Regimento Interno do Instituto;

IV – autorizar, homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as modalidades, bem como dispensar licitação nos casos legais vigentes;

V – realizar ações relativas à admissão, promoção e progressão, transferência, concessão de licenças, sanções disciplinares, dispensa e demissão de servidores do Instituto, de acordo com



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



as disposições legais vigentes e orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

VI – assinar acordos, convênios, contratos, ajustes, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres de interesse do Instituto, e suas respectivas alterações, de acordo com a legislação vigente;

VII – expedir decisões internas por meio de atos normativos, portarias, instruções, circulares, avisos e recomendações, objetivando a execução eficaz dos serviços;

VIII – promover a elaboração e aprovar, após a apreciação do Conselho de Administração e da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, o Regimento Interno do Instituto;

IX – encaminhar ao Conselho de Administração, aos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos de governo, os documentos e informações referentes a planos anuais e plurianuais e seus orçamentos, programas de trabalho, relatórios anuais de atividades e relatórios especiais, quando solicitados;

X – exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração do Instituto;

XI – adotar providências para dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração;

XII – autorizar certidões;

XIII – indicar servidores do quadro efetivo do Instituto para ocupar cargos de provimento em comissão e funções de chefia e assessoramento, bem como de seus substitutos eventuais e para a constituição de grupos de trabalho e de estudos, bem como para a representação institucional;

XIV – autorizar quaisquer despesas necessárias à execução das atividades do Instituto, inclusive a realização de serviços extraordinários, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;

XV – receber e encaminhar pedidos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto, obedecendo à legislação pertinente;

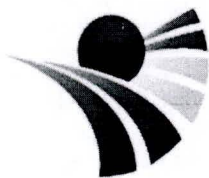
XVI – propor alterações na estrutura organizacional do Instituto às instâncias pertinentes;

XVII – determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos, orientando as providências pertinentes de acordo com a legislação;

XVIII – realizar os procedimentos necessários ao recebimento de doações e legados de bens;

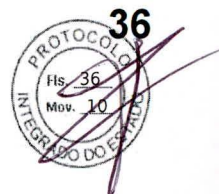
XIX – delegar aos Diretores explícita e formalmente, quando julgar necessário, o controle da execução de planos, programas e projetos aprovados; a realização de despesas autorizadas em orçamentos, convênios e outros relacionamentos acordados; o gerenciamento de atividades específicas e o estabelecimento de relações com órgãos e instituições de diferentes níveis de governo;

XX – autorizar a participação de servidores em cursos, estágios, congressos, seminários e outros eventos de interesse do Instituto, dentro e fora do país, atendidas as normas legais e regulamentares;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



XXI – autorizar o afastamento total ou parcial de servidores para participação em programas de pós-graduação, bem como as prorrogações necessárias, para cursos no país e no exterior, de acordo com normas e leis específicas;

XXII – aprovar propostas para contratação de pessoal em todos os níveis, obedecendo às disposições legais e as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

XXIII – presidir o Comitê Técnico-Científico do Instituto;

XXIV – designar entre os Diretores do Instituto, quem o substituirá na presidência do Comitê Técnico-Científico do Instituto, nas ausências e ou impedimentos temporários;

XXV – delegar atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais;

XXVI – desempenhar outras atribuições compatíveis com a posição e as determinadas pelo Conselho de Administração, respeitadas as exigências legais.

Art. 17 O Diretor-Presidente será indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado, devendo possuir curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, e ter relevante e comprovada experiência em ciência e tecnologia, pesquisa agropecuária ou em assistência técnica e extensão rural.

Art. 18 Diretor-Presidente designará um dos Diretores para substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários, o mesmo aplicando-se a substituição de qualquer um dos demais Diretores, em impedimentos temporários desses.

SEÇÃO III

Do Colegiado da Diretoria

Art. 19 O Colegiado da Diretoria é composto pelos Diretores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, nomeados pelo Governador do Estado, respondendo ao Diretor-Presidente.

Art. 20 Compete ao Colegiado da Diretoria, com a colaboração do Conselho Consultivo Estadual:

I – a elaboração do plano estratégico de ação do Instituto;

II – a coordenação da execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Rural;

III – a elaboração do Plano Estadual de Pesquisa Agropecuária e do Plano Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;

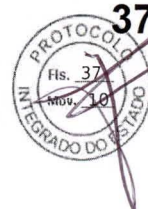
IV – a elaboração do plano de gerenciamento de projetos e programas institucionais;

V – a elaboração e aprovação da Proposta Orçamentária e Financeira.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Parágrafo único. O Colegiado da Diretoria reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocado pelo Diretor-Presidente ou por três de seus componentes, sempre que necessário.

SEÇÃO IV

Do Conselho Consultivo Estadual

Art. 21 O Conselho Consultivo Estadual do IDR-Paraná é órgão consultivo de atuação junto ao Colegiado da Diretoria para a definição e compatibilização de ações estratégicas relevantes ao planejamento do Instituto e tem como função básica o envolvimento de parceiros na proposição, priorização e compatibilização de ações e atividades aplicadas a realidade rural, visando a construção de Agenda Estratégica do Instituto e a geração de resultados e impactos para o desenvolvimento rural do Estado.

Art. 22 O Conselho Consultivo Estadual, integrado por membros natos e membros indicados por instituições com expressiva atuação e ou relevante interesse no desenvolvimento rural e em ações de pesquisa agropecuária e assistência e extensão rural, tem a seguinte composição:

- I – o Diretor Técnico da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;
- II – o Coordenador de cada Conselho Consultivo Regional do IDR-Paraná;
- III – um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;
- IV – um representante da Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- V – um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR;
- VI – um representante da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA;
- VII – um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR;
- VIII – um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOPPR;
- IX – um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Superintendência do Paraná;
- X – um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PR;
- XI – um representante do Instituto Água e Terra – IAT;
- XII – um representante da Associação Paranaense de Empresas de Planejamento Agropecuário – APEPA;
- XIII – um representante do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES;
- XIV – um representante das Sociedades Rurais do Estado do Paraná.

Art. 23 Compete ao Conselho Consultivo Estadual do IDR-Paraná:

I – a análise e a avaliação da execução de políticas públicas, de pesquisas agropecuárias, de projetos de desenvolvimento rural e de projetos de inovação tecnológica;

II – a sugestão de priorização e do redirecionamento na execução de programas e projetos;

III – a avaliação dos programas de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e fomento, focados no desenvolvimento regional;

IV – a contribuição na construção de Agenda Estratégica do Instituto e nos demais processos de Planejamento;

V – a colaboração com o Colegiado da Diretoria no desempenho de suas atribuições.

§ 1º. O Diretor de Integração Institucional será responsável pela articulação do Conselho Consultivo Estadual com o Colegiado da Diretoria, sendo seu Secretário Executivo, cabendo-lhe ainda propiciar o suporte técnico e administrativo necessário à atuação do Conselho.

§ 2º. Os membros a que se referem os incisos III a XIV serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

§ 3º. Poderão participar do Conselho Consultivo Estadual, mediante convite formal de seu Presidente, na condição de ouvinte ou consultor, representantes de outras entidades e profissionais com expressiva atuação ou relevante interesse no desenvolvimento rural e nas ações de pesquisa agropecuária e assistência e extensão rural.

§ 4º. O desempenho das funções de membro do Conselho Consultivo Estadual não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

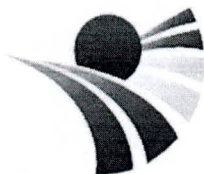
§ 6º. O Conselho Consultivo funcionará com a presença mínima da metade de seus membros mais um e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

§ 7º. Nas ausências e impedimentos dos membros de que tratam os incisos I e II, participarão das reuniões do Conselho, seus substitutos legais e, dos membros mencionados nos incisos III a XIV, os representantes expressamente indicados.

§ 8º. Os membros do Conselho Consultivo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Art. 24 A organização e funcionamento do Conselho Consultivo Estadual serão definidos em Regimento Interno próprio, proposto pelo Conselho e aprovado por ato do Diretor-Presidente do Instituto.

Parágrafo único. Será definido no Regulamento Interno do IDR-Paraná a instituição, a organização e o funcionamento dos Conselhos Consultivos Regionais, cujos Coordenadores farão parte do Conselho Consultivo Estadual, conforme estabelecido no inciso II do art. 22 deste Regulamento.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



SEÇÃO V

Do Comitê Técnico-Científico

Art. 25 Ao Comitê Técnico-Científico, unidade colegiada com função consultiva e de assessoramento à Direção do IDR-Paraná, compete:

I – a proposição da política de desenvolvimento técnico e científico para a pesquisa agropecuária;

II – a proposição de normas e diretrizes técnico-científicas para a programação, organização, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

III – o acompanhamento metodológico da eficácia das ações programadas e dos objetivos propostos;

IV – o apoio e proposição da política editorial de caráter técnico-científico do Instituto;

V – a proposição e emissão de pareceres sobre intercâmbio e relacionamento técnico-científico externo, inclusa a transferência de tecnologia;

VI – a proposição e emissão de pareceres sobre assuntos técnicos relevantes para o desenvolvimento da agricultura;

VII – o desempenho de outras atividades correlatas por solicitação do Colegiado da Diretoria.

§ 1º. Compõem o Comitê Técnico-Científico o Diretor-Presidente do IDR-Paraná, que o presidirá, o Diretor de Pesquisa e Inovação, como Secretário Executivo, os demais Diretores e seis membros titulares com mandato de 3 (três) anos, escolhidos entre servidores e empregados públicos do Instituto, sendo 3 (três) oriundos da Diretoria de Pesquisa e Inovação, 2 (dois) da Diretoria de Extensão Rural e 1 (um) da Diretoria de Gestão de Negócios.

§ 2º. O Comitê Técnico-Científico reger-se-á pelas normas de funcionamento e organização estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado por ato do Diretor-Presidente do IDR-Paraná.

CAPÍTULO II

Ao Nível de Assessoramento

SEÇÃO I

Da Assessoria de Gabinete

Art. 26 À Assessoria de Gabinete compete:

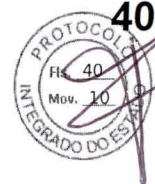
I – o assessoramento ao Diretor-Presidente do IDR-Paraná no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais;

II – a orientação e promoção do relacionamento e integração com as unidades internas do Instituto e com outros órgãos públicos e organizações privadas;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



- III – o assessoramento ao Diretor-Presidente nas atividades técnicas e administrativas, bem como nas relações políticas e sociais;
- IV – a análise, o preparo e despacho de documentos, orientando o correto encaminhamento e subsidiando com informações pertinentes;
- V – a elaboração final e encaminhamento para assinatura e publicação das Portarias e Atos Normativos do IDR-Paraná;
- VI – a organização da agenda de compromissos, a organização e assistência de reuniões, providenciando os documentos pertinentes, bem como a divulgação e controle do cumprimento das decisões;
- VII – o recebimento, registro, redação, revisão, arquivamento e distribuição das correspondências, documentos e processos;
- VIII – a análise, acompanhamento e tramitação dos assuntos institucionais, processos e documentos em geral encaminhados ao Diretor-Presidente;
- IX – o assessoramento na interação institucional com o Conselho de Administração, orientando o relacionamento com os membros do Conselho, organizando seu funcionamento e suas reuniões;
- X – o desempenho de outras atividades correlatas ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Planejamento

Art. 27 À Assessoria de Planejamento compete:

- I – a estruturação, orientação e implementação do processo de planejamento do Instituto, nas perspectivas do Planejamento Organizacional, Planejamento Estratégico, Plano Diretor, Planejamento Orçamentário, Planos e Programações Executivas e Operacionais;
- II – a realização de estudos, pesquisas, projetos, investigações, informações, pareceres, orientações técnicas, atos normativos e minutas;
- III – a gestão de resultados, definição de indicadores, monitoramento de impactos, registro de informações e emissão de relatórios;
- IV – a gestão de sistemas de tecnologia de informação destinados à gestão institucional e ao registro e acompanhamento do planejamento e monitoramento de Programas, Projetos, Convênios e Resultados;
- V – o assessoramento na formulação de políticas e diretrizes, subsidiando as Diretorias na gestão do Instituto;
- VI – a gestão de parcerias, cooperações e convênios de caráter institucional e técnico, apoiando a elaboração de documentos e planos de trabalho, emitindo pareceres e monitorando a execução das atividades de forma articulada com as Diretorias;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



VII – o desempenho de outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 28 No desenvolvimento de suas atividades a Assessoria poderá atuar, sempre que necessário, por meio de grupos de trabalho e de estudos, que poderão contar com a participação de servidores de outras unidades do Instituto ou mesmo de outras instituições.

SEÇÃO III

Da Assessoria de Comunicação

Art. 29 À Assessoria de Comunicação compete:

I – a formulação, organização e implementação da política e atividades de comunicação institucional, de forma a reforçar o conhecimento e o entendimento da sociedade sobre o papel e importância do Instituto, fortalecendo a imagem e contribuindo para o cumprimento da missão e para a sustentabilidade institucional;

II – o planejamento e a coordenação das atividades de comunicação institucional, social e de relacionamento, comunicação corporativa, marketing e publicidade, articulando-se com as demais unidades do Instituto;

III – a manutenção de cadastro atualizado dos meios de comunicação e profissionais da área necessários à execução de suas atividades;

IV – a elaboração do Plano de Comunicação do Instituto e do Manual de Identidade Visual contemplando a inserção das marcas das entidades de sua origem, em materiais e atividades conforme pertinência e oportunidade, sendo prioritariamente usadas em:

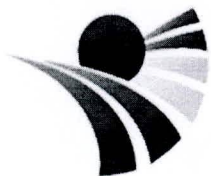
- a) publicações e relatórios institucionais;
- b) peças publicitárias e apresentações gerais sobre o Instituto;
- c) eventos, espaços e materiais expositivos com histórico institucional;
- d) produtos com marcas consolidadas;
- e) unidades do Instituto;

V – a promoção de interações e relacionamentos institucionais que propiciem a ampliação do universo de comunicação do Instituto e o fortalecimento de sua marca;

VI – o apoio, acompanhamento e avaliação das ações de comunicação desenvolvidas pelo Instituto, propiciando o alinhamento às diretrizes institucionais, para aprimorar o relacionamento com os públicos de interesse e com a sociedade em geral;

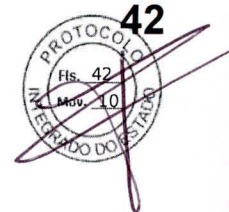
VII – a promoção, organização e apoio logístico a eventos de natureza institucional, promocional, protocolares, sociais, educativos, informativos e integrativos, bem como a coordenação de sua realização, em articulação com as unidades internas envolvidas;

VIII – o apoio às Diretorias na promoção e organização de eventos de caráter técnico-científico e de divulgação da pesquisa e inovação gerada;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



IX – a intermediação do relacionamento com veículos de comunicação e profissionais de imprensa, visando divulgar informações de interesse institucional, reforçando a integração do Instituto com a sociedade;

X – o planejamento e a produção de informativos, publicações e demais materiais impressos e eletrônicos de cunho jornalístico e promocional, internos e externos, articulando-se com outras unidades internas, quando for o caso;

XI – a gestão e manutenção dos meios de comunicação do Instituto, em conjunto com as unidades internas envolvidas;

XII – o desempenho de outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO IV

Unidade de Controle Interno

Art. 30 A Unidade de Controle Interno tem por finalidade apoiar as ações da Controladoria-Geral do Estado – CGE, na implementação dos mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção, disseminando a cultura de integridade no âmbito do Instituto e o desenvolvimento das atividades inerentes aos Sistemas de Controle Interno, de Transparência e Controle Social, de Corregedoria e de Integridade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 31 À Unidade de Controle Interno compete:

I – o desempenho de ações voltadas à implementação, apoio e acompanhamento de planos, programas e projetos de promoção da transparência, do acesso à informação e do controle social no âmbito do IDR-Paraná;

II – o acompanhamento do cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos e demais atos emanados pelo Poder Público;

III – o acompanhamento dos limites legais e constitucionais de aplicação dos recursos no âmbito do Instituto;

IV – a condução de inspeções e auditorias compreendendo o exame detalhado, total ou parcial, nos objetos tratados, assim como nos sistemas institucionais, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas que integram a gestão pública estadual, verificando a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

V – o monitoramento e avaliação do cumprimento dos princípios e das normas que norteiam a conduta da Administração Pública, especialmente no que diz respeito a legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa e ainda na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra atos e omissões cometidos pela administração;

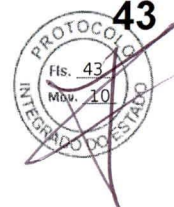
VI – a investigação de fatos tidos como irregularidades no âmbito do IDR-Paraná;

VII – o recebimento e apuração de reclamações ou denúncias fundamentadas que forem dirigidas ao Instituto, em especial à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público estadual,



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



velando por seu integral atendimento e resolução, inclusive às consultas e aos requerimentos formulados pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado do Paraná, realizando os devidos encaminhamentos;

VIII – a adoção de medidas pertinentes orientadas pela Controladoria-Geral do Estado, em casos de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável pela instauração de procedimentos administrativos;

IX – a recomendação ao Diretor-Presidente para que instaure ou determine a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, investigações preliminares, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Instituto;

X – a fiscalização e inspeção das atividades desenvolvidas pelos agentes públicos, podendo instaurar ou conduzir procedimentos correccionais, e o recebimento, avaliação e processamento de representações fundamentadas sobre casos de irregularidades, desperdícios de demais ações administrativas lesivas ao interesse público;

XI – a realização de diligências e vistorias necessárias à complementação de informações e esclarecimentos para a instrução e emissão de pareceres que envolvam atos de gestão ou denúncias e a elaboração de relatórios referentes às auditorias executadas;

XII – o apoio ao controle externo no exercício da missão do Instituto, resguardada a sua autonomia, nos termos do art. 78, inc. IV da Constituição Estadual;

XIII – o acompanhamento da execução de medidas preventivas adotadas no âmbito do Instituto, quanto à vedação ao nepotismo;

XIV – a adoção de medidas orientadas cabíveis visando proteger a probidade e a moralidade administrativa no âmbito do Instituto;

XV – o acompanhamento e manutenção de sistema informatizado para análise e atendimento das manifestações enviadas, zelando pela efetiva interlocução entre o usuário de serviços públicos e o Instituto, realizando o recebimento, análise e resposta às manifestações encaminhadas;

XVI – a disponibilização de documentos, informações e de atos que envolvam gastos, programas e metas realizadas pelo Instituto, para atendimento das demandas da legislação de transparência estadual;

XVII – o desempenho de outras atividades delegadas pelo Diretor-Presidente ou pela Controladoria-Geral do Estado.

SEÇÃO V

Da Assessoria Jurídica

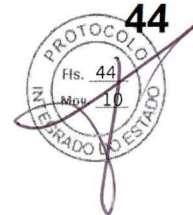
Art. 32 À Assessoria Jurídica compete:

I – o assessoramento jurídico ao Diretor-Presidente, zelando pelos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



- II – a representação em juízo ou fora dele, por procuração do Diretor-Presidente, bem como, o assessoramento dos atos jurídicos e administrativos;
- III – orientação na elaboração e execução de contratos, de convênios e demais ajustes administrativos, bem como de leis e demais atos administrativos de interesse da autarquia;
- IV – acompanhamento dos processos administrativos instaurados, internos e externos;
- V – desenvolvimento dos demais serviços jurídicos da autarquia.

CAPÍTULO III

Ao Nível de Execução

SEÇÃO I

Da Diretoria de Integração Institucional

Art. 33 A Diretoria de Integração Institucional é a unidade responsável por atividades de relacionamento e articulação com o ambiente interno e externo visando a qualificação e potencialização dos planos, programas, projetos, ações e atividades do Instituto, e tem em sua estrutura organizacional as seguintes Gerências:

- I – Gerência Estadual de Gestão da Integração;
- II – Gerência Estadual de Comunicação e Transferência de Tecnologia.

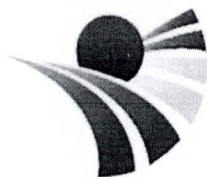
§ 1º. A Diretoria de Integração Institucional será dirigida por profissional com formação de nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com relevante e comprovada experiência em ciência e tecnologia, pesquisa agropecuária e ou assistência técnica e extensão rural, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º. As funções de Gerente Estadual serão ocupadas por profissionais com relevante e comprovada experiência em pesquisa agropecuária ou assistência técnica e extensão rural e na respectiva área de atuação, indicados conjuntamente pelo Diretor de Integração Institucional e Diretor-Presidente do IDR-Paraná ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre servidores e empregados públicos com formação de nível superior do quadro de pessoal efetivo do Instituto, para serem designados pelo Governador do Estado.

§ 3º. A Diretoria de Integração Institucional atuará de forma articulada com todas as unidades do Instituto por meio de projetos, grupos de trabalho ou de estudos, que poderão contar com a participação de outras unidades organizacionais do Instituto ou mesmo de outras instituições.

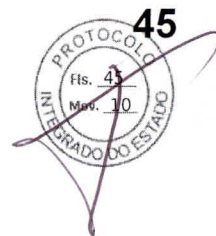
Art. 34 A Diretoria de Integração Institucional contará, como estratégia de atuação regional, com ação integrada com profissionais e entidades no âmbito das mesorregiões, que poderão estar organizadas em Conselhos Consultivos Regionais, com objetivo de discutir o processo de desenvolvimento das regiões e estabelecer as prioridades de pesquisa, programas e políticas públicas, que deverão compor os planos de atuação do instituto naquela mesorregião.

Art. 35 À Diretoria de Integração Institucional compete:



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



- I – a promoção da integração do Instituto com entidades representativas dos agricultores, cooperativas, universidades, organizações de assistência e extensão rural, instituições de pesquisa e outras organizações do ambiente do agronegócio;
- II – a promoção da integração interna, com foco na transferência de tecnologia, entre Programas, Projetos e Ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, de Assistência Técnica e Extensão Rural e de Negócios e Infraestrutura Logística;
- III – a prestação do suporte técnico e administrativo ao Conselho Consultivo Estadual, cuja responsabilidade direta será do Diretor e a realização das articulações necessárias ao seu funcionamento;
- IV – a realização de atividades de planejamento e estudos de realidade voltados a priorização de ações e trabalhos no nível mesorregional e estadual, de forma integrada com as demais Diretorias e Assessoria de Planejamento;
- V – o desenvolvimento de projetos visando a leitura de realidade, prospecção tecnológica, geração de referências pela síntese, validação e transferência de tecnologias voltados aos sistemas de produção em uso, avaliação de impacto de tecnologias e processos difundidos pela instituição, elaboração do balanço social do Instituto, assim como outros estudos estratégicos propostos pelo Colegiado da Diretoria;
- VI – a coordenação e organização de eventos de caráter técnico científico, voltados à difusão e transferência de tecnologia no âmbito do agronegócio, bem como a participação em feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação das atividades e realizações do Instituto, em conjunto com outras unidades internas, bem como o apoio a eventos de natureza institucional;
- VII – a orientação de ações de comunicação relacionadas diretamente a metodologias da extensão rural, difusão e transferência de tecnologia, de forma integrada com a Assessoria de Comunicação e com base no Plano de Comunicação e Manual de Identidade Visual do Instituto;
- VIII – a articulação e a integração de entidades e profissionais de Assistência Técnica e Extensão Rural, com foco no processo de transferência de tecnologia e inovações, voltada a qualificar e ampliar a abrangência da ATER no Estado;
- IX – a participação nas atividades, no planejamento e na gestão das estratégias e políticas de comunicação e de editoração técnico-científica, de forma articulada com as demais Diretorias;
- X – o gerenciamento das atividades técnicas e as firmadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com apoio de outras unidades do IDR-Paraná, no âmbito de sua atuação, realizando os processos de avaliação técnica dos resultados, orientando ajustes e buscando a eficiente execução dos trabalhos;
- XI – a participação com as demais Diretorias no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e na formulação e implementação de política de gestão de pessoas;
- XII – a articulação com as demais Diretorias na formulação e execução de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e atividades de cooperação, bem como a efetivação destas no âmbito de sua competência;

XIII – a realização das atividades de capacitação formal e informal em temas e conteúdos sob sua responsabilidade;

XIV – o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência Estadual de Gestão da Integração

Art. 36 A Gerência Estadual de Gestão da Integração é responsável pela integração do Instituto com entidades externas e pela integração interna com Programas, Projetos e Ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão rural e negócios e pela articulação do Conselho Consultivo Estadual.

Art. 37 À Gerência Estadual de Gestão da Integração compete:

I – a gestão e supervisão das Gerências Mesorregionais;

II – o apoio às ações integradas das Gerências Mesorregionais, Gerências Regionais de Extensão Rural e Coordenadores de Polos de Pesquisa e Inovação, em estreita colaboração com as Diretorias de Extensão Rural, de Pesquisa e Inovação e de Gestão de Negócios;

III – a condução e manutenção de uma carteira de Projetos de visão sistêmica e estratégica pertinentes ao aperfeiçoamento do ambiente de integração do Instituto;

IV – a gestão e acompanhamento das ações integradas e priorizadas nas Mesorregiões, estabelecidas no planejamento do Instituto;

V – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

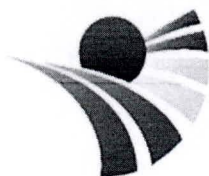
Da Gerência Estadual de Comunicação e Transferência de Tecnologia

Art. 38 A Gerência Estadual de Comunicação e Transferência de Tecnologia é a unidade organizacional responsável pela gestão da difusão e transferência de tecnologia, comunicação técnico-científica, processos editoriais, coordenação e organização de eventos de caráter técnico-científico relacionados ao agronegócio e apoio a eventos de caráter institucional, bem como a execução de ações que fortaleçam a marca IDR-Paraná e visem o cumprimento do Manual de Identidade Visual do Instituto.

Art. 39 À Gerência Estadual de Comunicação e Transferência de Tecnologia compete:

I – o planejamento, a coordenação e a gestão das políticas e estratégias de comunicação de caráter técnico-científico, de difusão e de transferência de tecnologia;

II – a coordenação, a organização e a proposição de eventos de caráter técnico-científico voltados à difusão e transferência de tecnologia no âmbito do agronegócio;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



III – a condução de ações de comunicação relacionadas a metodologias de extensão rural e de difusão e transferência de tecnologia, em conjunto com outras unidades do Instituto;

IV – a condução de ações que visem o cumprimento do Manual de Identidade Visual do Instituto, em conjunto com outras unidades internas;

V – a gestão das atividades e do planejamento das estratégias e políticas de editoração técnico-científica, de forma articulada com as demais Diretorias;

VI – a condução de ações visando contribuir e promover a interação entre a transferência de tecnologia, a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural;

VII – a articulação e coordenação de projetos e ações de comunicação visando a realização da política institucional;

VIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Da Diretoria de Extensão Rural

Art. 40 A Diretoria de Extensão Rural é a unidade responsável pelas ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, para a execução de programas e políticas públicas, assistência e orientação técnica, promoção do desenvolvimento rural sustentável, e tem em sua estrutura organizacional as seguintes Gerências:

I – Gerência Estadual de Políticas Públicas;

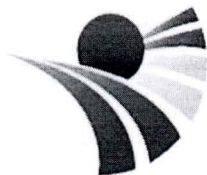
II – Gerência Estadual de Cadeias Produtivas;

III – Gerência Estadual de Agroecologia.

§ 1º. A Diretoria de Extensão Rural será dirigida por profissional com formação de nível superior, com relevante e comprovada experiência em assistência técnica e extensão rural, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º. As funções de Gerente Estadual serão ocupadas por profissionais com relevante e comprovada experiência em assistência técnica e extensão rural e na respectiva área de atuação, indicado conjuntamente pelo Diretor de Extensão Rural e Diretor-Presidente do IDR-Paraná ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre servidores e empregados públicos com formação de nível superior do quadro de pessoal efetivo do Instituto, a serem designados pelo Governador do Estado.

§ 3º. A Diretoria de Extensão Rural contará em sua estrutura operacional, além das gerências, com coordenações de programas ou projetos e com setores, encarregados de gerir os conteúdos técnicos de agropecuária e extensão rural, cujo detalhamento e definição de atribuições constarão do Regimento Interno ou de atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do § 2º. do art. 12 deste Regulamento.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



§ 4º. Ao Diretor de Extensão Rural está subordinada a estrutura de atuação regional e mesorregional de extensão rural, através de Coordenações, Gerências e Unidades Regionais de Extensão Rural, com sua estrutura organizacional e definição de atribuições a ser estabelecida conforme disposições do § 2º. do art. 12 deste Regulamento.

Art. 41 À Diretoria de Extensão Rural compete:

I – a organização, coordenação e execução das atividades de assistência técnica e extensão rural, com o desenvolvimento e supervisão de programas e projetos no âmbito de sua atuação;

II – a implementação e avaliação das estratégias de atendimento do público prioritário da agropecuária paranaense e a participação na elaboração de Programas e Políticas Públicas para o desenvolvimento rural;

III – a realização de atividades de planejamento e estudos sobre cadeias produtivas e realidade rural com vistas a organizar as atividades de ATER, de forma integrada com as demais Diretorias;

IV – a execução e participação em eventos técnicos e ações de transferência de tecnologia, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Inovação e Diretoria de Integração Institucional;

V – o registro e manutenção de dados e informações sobre a execução dos trabalhos e a elaboração de relatórios técnicos;

VI – o gerenciamento das atividades técnicas e as firmadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com apoio de outras unidades do IDR-Paraná, no âmbito de sua atuação, realizando os processos de avaliação técnica dos resultados, orientando ajustes e buscando a eficiente execução dos trabalhos;

VII – a participação, em colaboração com a Diretoria de Integração Institucional, Diretoria de Pesquisa e Inovação e Diretoria de Extensão Rural e outras unidades internas, da Política Editorial para o Instituto;

VIII – a participação com as demais Diretorias no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e na formulação e implementação de política de gestão de pessoas;

IX – a articulação com as demais Diretorias na formulação e execução de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e atividades de cooperação, bem como a efetivação delas no âmbito de sua competência;

X – a realização de atividades de capacitação formal e informal dos temas e conteúdos sob sua responsabilidade;

XI – a proposição, acompanhamento e apoio às ações de comunicação social, de marketing e publicidade e de difusão e transferência de tecnologia, em conjunto com as Diretorias;

XII – o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor-Presidente.

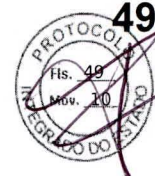
SUBSEÇÃO I

Da Gerência Estadual de Políticas Públicas



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Art. 42 À Gerência Estadual Políticas Públicas compete:

- I – a articulação, coordenação e gerenciamento, no âmbito do Instituto, das políticas públicas federais e estaduais, buscando a maximização dos resultados e do desenvolvimento rural;
- II – a coordenação da integração das políticas públicas ao desenvolvimento rural, nos seus diversos níveis e na atuação estratégica do Instituto;
- III – a coordenação de atividades voltadas a inclusão social e produtiva, segurança alimentar e nutricional, povos e comunidades tradicionais, processos cooperativos e associativos e ações correlatas;
- IV – a prospecção, a análise e a recomendação de projetos que contemplem o desenvolvimento socioeconômico do meio rural, visando sua incorporação às atividades do Instituto;
- V – o relacionamento com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais partícipes da coordenação e execução de políticas públicas e projetos correlatos;
- VI – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência Estadual de Cadeias Produtivas

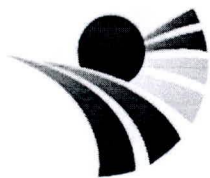
Art. 43 À Gerência Estadual de Cadeias Produtivas compete:

- I – a articulação, coordenação e gerenciamento, no âmbito do Instituto, dos projetos técnicos e das áreas técnicas das cadeias produtivas e de produtos de origem vegetal ou animal;
- II – a coordenação da integração das atividades técnicas voltadas a produção vegetal e animal, ao desenvolvimento rural, nos diversos níveis e na atuação estratégica do Instituto;
- III – a prospecção, análise e recomendação sobre projetos e programas que contemplem a produção vegetal, animal e recursos naturais, visando sua incorporação às atividades do Instituto;
- IV – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

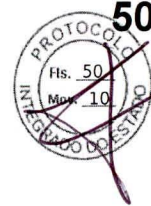
Da Gerência Estadual de Agroecologia

Art. 44 À Gerência Estadual de Agroecologia compete:



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



- I – a articulação, coordenação e gerenciamento, no âmbito do Instituto, dos projetos técnicos e das áreas técnicas das atividades voltadas a produção em bases agroecológicas das propriedades rurais e atividades rurais;
- II – a coordenação da integração das atividades técnicas voltadas a produção em bases agroecológicas ao desenvolvimento rural, nos seus diversos níveis e na atuação estratégica do Instituto;
- III – a prospecção, análise e recomendação sobre projetos e programas que contemplem a produção em bases agroecológicas das propriedades rurais, visando sua incorporação as atividades do Instituto;
- IV – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Da Diretoria de Pesquisa e Inovação

Art. 45 A Diretoria de Pesquisa e Inovação é a unidade responsável pela coordenação e execução de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para o desenvolvimento rural sustentável, e tem em sua estrutura organizacional as seguintes Gerências:

I – Gerência Estadual de Pesquisa;

II – Gerência Estadual de Inovação.

§ 1º. A Diretoria de Pesquisa e Inovação será dirigida por profissional com formação de nível superior, experiência relevante e comprovada em ciência e tecnologia, e em pesquisa agropecuária, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º. As funções de Gerente Estadual serão ocupadas por profissionais com relevante e comprovada experiência em ciência e tecnologia, em pesquisa agropecuária e na respectiva área de atuação, indicado conjuntamente pelo Diretor de Pesquisa e Inovação e Diretor-Presidente do IDR-Paraná ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre servidores e empregados públicos com formação de nível superior do quadro de pessoal efetivo do Instituto, a serem designados pelo Governador do Estado.

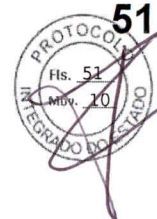
§ 3º. A Diretoria de Pesquisa e Inovação contará em sua estrutura operacional, além da gerências, com coordenações e setores de conteúdos técnicos, cujo detalhamento e definição de atribuições constarão do Regimento Interno ou de atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do § 2º. do art. 12 deste Regulamento.

§ 4º. Ao Diretor de Pesquisa e Inovação está subordinada também a estrutura de Polos Regionais de Pesquisa e Inovação e suas Estações de Pesquisa, cabendo-lhe a coordenação destas unidades descentralizadas em aspectos de programação e execução das atividades, em conjunto com uma estrutura de Áreas Técnicas de Especialidade, Programas de Pesquisa e de Inovação e Laboratórios de Apoio à Pesquisa, envolvendo outras unidades do IDR-Paraná no que pertinente, com sua estrutura organizacional e definição de atribuições a ser estabelecida conforme § 3º deste artigo.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Art. 46 À Diretoria de Pesquisa e Inovação compete:

I - o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento, de inovação e de apoio técnico à programação institucional, buscando compatibilizar o alinhamento com os objetivos e missão do Instituto;

II - a coordenação de programas de pesquisa e inovação, realizando processos de avaliação técnica dos resultados, programação e reprogramação, orientando ajustes, acompanhando as demandas tecnológicas dos agentes públicos e privados e buscando a melhoria contínua da qualidade;

III - o planejamento, a implantação e a gestão da política institucional de inovação e propriedade intelectual, realizando as atividades de proteção das criações, registro, licenciamento, transferência ou cessão de produtos, sementes ou materiais propagativos e processos e serviços tecnológicos desenvolvidos pelo Instituto, propondo normas e orientando ações para o sigilo e confidencialidade das informações geradas;

IV - a realização de atividades de capacitação formal e informal dos temas e conteúdos sob sua responsabilidade;

V - a gestão da política de formação e treinamento de pessoal especializado em Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento rural sustentável, coordenando a execução de ações voltadas a estudantes, bolsistas e profissionais, com ênfase no fortalecimento de grupos para a consolidação e atualização de conhecimentos considerados relevantes para a sociedade, para o meio rural e o agronegócio;

VI - a participação, em colaboração com a Diretoria de Integração Institucional, Diretoria de Extensão Rural e outras unidades do IDR-Paraná, da Política Editorial para o Instituto;

VII - a coordenação técnica e o gerenciamento dos Programas de Pós-Graduação e de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto, em sua área de atuação;

VIII - o gerenciamento das atividades técnicas e as firmadas em convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com apoio de outras unidades do Instituto, no âmbito de sua atuação, realizando os processos de avaliação técnica dos resultados, orientando ajustes e buscando a eficiente execução dos trabalhos;

IX - a realização de atividades de planejamento e estudos sobre cadeias produtivas e realidade rural com vistas a organizar as atividades Pesquisa Agropecuária, de forma integrada com as demais Diretorias e Assessoria de Planejamento;

X - a organização e participação em eventos técnicos, bem como de ações de transferência de tecnologia gerada pelo Instituto, em conjunto com a Diretoria de Extensão Rural e Diretoria de Integração Institucional;

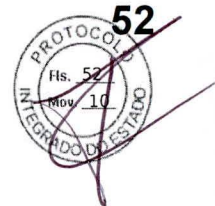
XI - a participação na elaboração de Programas e Políticas Públicas para o desenvolvimento rural;

XII - o registro e manutenção de dados e informações sobre a execução dos trabalhos e a elaboração de relatórios técnicos;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



XIII – a articulação com as demais Diretorias na formulação e execução de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e atividades de cooperação, bem como a efetivação destas no âmbito de sua competência;

XIV – a proposição e o apoio na realização de eventos de caráter técnico-científico programados pelo Instituto, voltados ao intercâmbio técnico-científico e à difusão e transferência de tecnologia no âmbito do agronegócio, bem como na participação em feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação das atividades e realizações no campo da pesquisa;

XV – a participação, com as demais Diretorias do Instituto, no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e na formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas;

XVI – o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor-Presidente. Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisa e Inovação constitui-se na parte organizacional responsável pela gestão da política de inovação e de propriedade intelectual, atuando como a unidade responsável pela gestão da política institucional de inovação, caracterizando-se como o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, conforme a legislação pertinente, com o apoio de outras unidades da instituição.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência Estadual de Pesquisa

Art. 47 À Gerência Estadual de Pesquisa compete:

I – o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento e de apoio técnico à programação institucional, buscando o cumprimento das diretrizes institucionais;

II – a coordenação de programas e projetos de pesquisa, conduzindo processos de avaliação técnica, programação e reprogramação, realizando ajustes e acompanhando as demandas do ambiente e buscando a melhoria contínua da qualidade;

III – a coordenação da atuação das Áreas Técnicas de Especialidade e dos Programas de Pesquisa do Instituto, visando a integração das ações programadas;

IV – o planejamento da ocupação das áreas destinadas à execução dos projetos de pesquisa nas Estações de Pesquisa, e quando for o caso, das áreas de produção, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Negócios;

V – o desempenho de outras atividades correlatas.

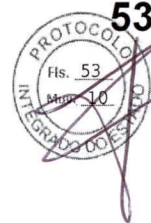
SUBBSEÇÃO II

Da Gerência Estadual de Inovação



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Art. 48 À Gerência Estadual de Inovação compete:

I – o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de inovação e de apoio técnico à programação institucional, buscando o cumprimento das diretrizes institucionais;

II – a coordenação de programas e projetos de inovação, conduzindo processos de avaliação técnica, programação e reprogramação, realizando ajustes, acompanhando as demandas do ambiente e buscando a melhoria contínua da qualidade;

III – a gestão da política institucional de inovação e de propriedade intelectual, executando as atividades de proteção, registros, licenciamentos, transferência e cessão e orientando ações de sigilo e confidencialidade;

IV – a coordenação e o gerenciamento das negociações que objetivem exploração econômica das criações, protegidas ou não, passíveis de obtenção de vantagem financeira ao Instituto, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Negócios, Assessoria de Planejamento e Assessoria Jurídica, no que couber;

V – a definição, em articulação com a Diretoria de Gestão de Negócios e outras unidades do IDR-Paraná, do volume de material propagativo ou reprodutivo e de outras invenções e criações do Instituto a serem disponibilizados para comercialização ou procedimentos de disseminação, acompanhando estoques e estimativas de produção;

VI – a proposição da política de destinação dos resultados financeiros da exploração de direitos, considerando a legislação vigente, a necessidade de valorização e incentivo ao pesquisador e técnico e o reinvestimento nos Programas e Projetos, em conjunto com as demais unidades do IDR-Paraná, no que for pertinente;

VII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

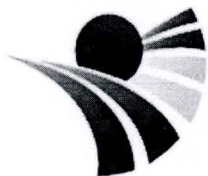
Da Diretoria de Gestão de Negócios

Art. 49 A Diretoria de Gestão de Negócios é a unidade responsável pelas atividades de negócios, de comercialização, de engenharia e logística e pela gestão do relacionamento formal externo estabelecido pelo Instituto por meio de contratos, convênios, parcerias e termos de cooperação vinculados às suas áreas de atuação, e conta em sua estrutura organizacional com as seguintes Gerências:

I – Gerência Estadual de Engenharia e Logística;

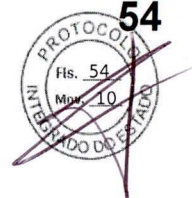
II – Gerência Estadual de Produtos e Serviços.

§ 1º. A Diretoria Gestão de Negócios será dirigida por profissional com formação de nível superior, com experiência relevante e comprovada nas atividades de negócios do Instituto e em processos de gestão e administração, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



§ 2º. As funções de Gerente Estadual serão ocupadas por profissionais com relevante e comprovada experiência em negócios, comercialização, gestão de serviços e de produtos, engenharia e logística, e na respectiva área de atuação, indicado conjuntamente pelo Diretor Gestão de Negócios e Diretor-Presidente do IDR-Paraná ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre servidores e empregados públicos com formação de nível superior do quadro de pessoal efetivo do Instituto, a serem designados pelo Governador do Estado.

§ 3º. A Diretoria de Gestão de Negócios contará em sua estrutura operacional, além das gerências, com coordenações e setores, cujo detalhamento e definição de atribuições constarão do Regimento Interno do Instituto, conforme § 2º. do art. 12 deste Regulamento ou de atos do Diretor-Presidente.

§ 4º. Ao Diretor de Gestão de Negócios estão subordinadas também as unidades de infraestrutura e logística do Instituto distribuídas no Estado, com sua estrutura organizacional e definição de atribuições a ser estabelecida conforme § 3º. deste artigo.

Art. 50 À Diretoria de Gestão de Negócios compete:

I – o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de negócios, gerenciamento de produtos e serviços, e de engenharia e logística, buscando compatibilizar o alinhamento da programação com os objetivos e missão institucional;

II – a elaboração e coordenação da política e plano estratégico da comercialização de materiais propagativos, animais reprodutores, publicações, serviços e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto, em conjunto com as demais Diretorias;

III – a elaboração do plano de marketing dos produtos e serviços a serem comercializados, em colaboração com as demais unidades pertinentes e com a Assessoria de Comunicação;

IV – a gestão de parcerias, cooperações e convênios no âmbito de sua atuação, apoiando a elaboração de documentos e planos de trabalho, emitindo pareceres e monitorando a execução de atividades;

V – a coordenação do relacionamento com clientes e parceiros comerciais do Instituto, articulando-se internamente com outras unidades, no que couber;

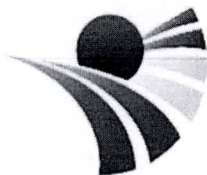
VI – a elaboração e execução de planos, modelos, mecanismos e procedimentos para implementação das estratégias de negócios das tecnologias desenvolvidas pelo Instituto;

VII – o planejamento, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Inovação, da ocupação das áreas de produção das Estações de Pesquisa;

VIII – a execução e busca de soluções de engenharia rural em empreendimentos voltados ao desenvolvimento agropecuário, na infraestrutura logística de estradas rurais e de armazenagem, do abastecimento e segurança alimentar, de classificação de produtos de origem vegetal e de energias renováveis;

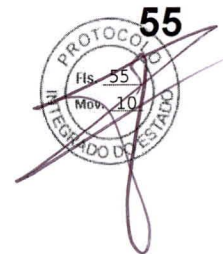
IX – a promoção de estudos, pesquisas, análises, perícias, divulgações técnicas e a elaboração de projetos relacionados às suas atividades;

X – a prestação de serviços técnicos especializados em auditoria, consultoria, assessoria, treinamento e capacitação em temas relacionados às atividades da Diretoria e do Instituto;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



XI – a coordenação e o gerenciamento da comercialização ou exploração econômica e financeira de serviços, exceto os tecnológicos, de produtos oriundos da produção agropecuária e florestal e de outras atividades do Instituto;

XII – a articulação com as demais Diretorias do IDR-Paraná na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e intercâmbio e das atividades de cooperação, nacional e internacional, bem como a efetivação e sua implementação no âmbito de sua competência;

XIII – a realização de atividades de capacitação formal e informal em temas e conteúdos sob sua responsabilidade;

XIV – a participação com as demais Diretorias do IDR-Paraná no processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, e na formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas;

XV – a promoção, em conjunto com as demais Diretorias, de ações para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio com instituições congêneres, públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional;

XVI – o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor-Presidente.

SUBSEÇÃO I

Da Gerência Estadual de Engenharia e Logística

Art. 51 À Gerência Estadual de Engenharia e Logística compete:

I – o apoio na articulação e estabelecimento da política e execução de serviços de armazenagem e movimentação de safra no Estado;

II – a participação na execução e coordenação técnica de projetos e programas de governo para o desenvolvimento rural nos seus diversos níveis, no âmbito da gestão de negócios, visando a realização de atividades de interesse para a agricultura do Estado e a execução de serviços de engenharia rural em atividades de interesse público;

III – a execução de estudos, pesquisas, análises, divulgações técnicas e projetos específicos de engenharia e logística voltados à qualidade de vida no meio rural e competitividade na agricultura;

IV – a atuação no repasse de benefícios da política agrícola às instituições públicas, privadas, pequenos produtores e suas organizações;

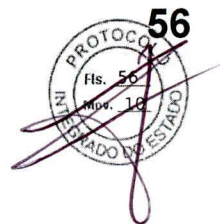
V – o apoio a empreendimentos que visem o aperfeiçoamento da produção agropecuária;

VI – a gestão e a prestação de serviços técnicos e especializados em Estações Aduaneiras e a prestação de serviços de transbordo de grãos e de outros produtos, e o transporte terrestre de equipamentos e materiais ligados à atuação do Instituto;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



VII – a prestação de serviços como gestor, operador e participante em logística integrada a produtos e bens de interesse dos programas de governo, como merenda e suprimentos escolares, de interesse da Defesa Civil, de órgãos e de utilidade pública;

VIII – a prestação de serviços de classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, de mediação em matérias concernentes à classificação de produtos agrícolas nas relações comerciais, de apoio às atividades pós-colheita e de certificação dos produtos agrícolas;

IX – a gestão de projetos de construção de estradas rurais na área de competência do Instituto;

XI – a prestação de serviços técnicos e especializados de tratamento fitossanitário e atividades correlatas, em unidades próprias ou de terceiros;

XII – a gestão dos serviços técnicos especializados de auditoria, consultoria, assessoria, treinamento e capacitação relacionados às atividades da Gerência;

XIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência Estadual de Produtos e Serviços

Art. 52 À Gerência Estadual de Produtos e Serviços compete:

I – a gestão das atividades de comercialização de materiais propagativos, tecnologias, animais reprodutores, publicações, grãos, serviços, exceto os tecnológicos e todo e qualquer produto desenvolvido pelo Instituto;

II – a elaboração e gestão do plano de marketing dos produtos e serviços a serem comercializados pelo Instituto;

III – a condução das atividades de relacionamento com clientes e parceiros comerciais;

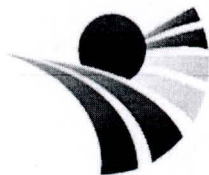
IV – o acompanhamento e controle das receitas provenientes da venda de produtos e do recebimento de royalties, em conjunto com outras unidades pertinentes;

V – o desenvolvimento de metodologias de prospecção e a execução de ações de oferta de tecnologias desenvolvidas pelo Instituto e de demandas de mercado em agroinovação, em colaboração com outras unidades do IDR-Paraná;

VI – o apoio ao Diretor de Gestão de Negócios e demais unidades competentes do IDR-Paraná na definição do volume de material propagativo e reprodutivo e de outras invenções e criações do Instituto, a serem disponibilizados para comercialização ou procedimentos de disseminação;

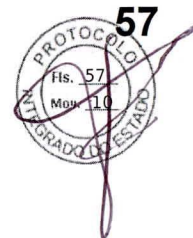
VII – a atuação na celebração de parcerias, convênios e contratos com instituições públicas e privadas visando o atendimento de demandas específicas relacionadas a sua área de atuação;

VIII – o acompanhamento das atividades de licenciamento de tecnologias geradas pelo Instituto, conduzidas pela Gerência de Inovação da Diretoria de Pesquisa e Inovação, visando o planejamento das atividades;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



IX – a gestão das atividades de certificação de propriedades rurais produtivas sustentáveis e éticas, com a emissão de selo certificador;

X – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

Da Diretoria de Gestão Institucional

Art. 53 A Diretoria de Gestão Institucional é a unidade responsável pela coordenação e execução das atividades administrativas, financeiras, de gestão de pessoal e de apoio logístico, e tem em sua estrutura organizacional as seguintes Gerências:

I – Gerência Estadual de Administração;

II – Gerência Estadual de Finanças;

III – Gerência Estadual de Recursos Humanos.

§ 1º. A Diretoria Gestão Institucional será dirigida por profissional com formação de nível superior, com experiência relevante e comprovada nas atividades e ações do Instituto e em processos de gestão e administração, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e nomeado pelo Governador do Estado.

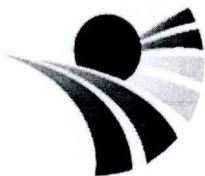
§ 2º. As funções de Gerente Estadual serão ocupadas por profissionais com relevante e comprovada experiência em administração, gestão de pessoal, gestão financeira e na respectiva área de atuação, indicado conjuntamente pelo Diretor de Gestão Institucional e Diretor-Presidente do IDR-Paraná ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, dentre servidores e empregados públicos com formação de nível superior do quadro de pessoal efetivo do Instituto, a serem designados pelo Governador do Estado.

§ 3º. A Diretoria de Gestão Institucional contará com em sua estrutura operacional, além das gerências, com coordenações e setores, cujo detalhamento e definição das atribuições constarão do Regimento Interno, conforme disposições do § 2º. do art. 12 deste Regulamento ou de atos do Diretor-Presidente do Instituto.

Art. 54 À Diretoria de Gestão Institucional compete:

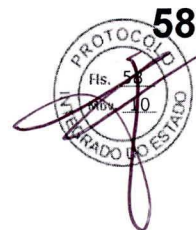
I – o planejamento, a organização, a coordenação e a execução das atividades de administração geral do Instituto, e a elaboração e execução da política de gestão de pessoas, buscando compatibilizar o alinhamento da programação com os objetivos e missão institucional;

II – a formulação e coordenação da política de gestão de pessoas, de forma articulada com as demais Diretorias do IDR-Paraná, definindo e implementando os instrumentos que possibilitem seu gerenciamento e o desenvolvimento profissional dos servidores e empregados públicos, de acordo com os Planos de Carreiras, bem como com os dispositivos legais que orientem a contratação de pessoal nas suas diferentes formas;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



III – a administração de benefícios sociais e programas que visem a qualidade de vida para os servidores e empregados públicos e a implementação das atividades de medicina e segurança ocupacional;

IV – a coordenação e execução das atividades de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores e empregados públicos, conduzindo os processos de análise, aprovação e registro em todos os níveis;

V – a coordenação, formulação e implementação da política financeira e de administração geral do Instituto, propondo normas e instruções ao seu cumprimento;

VI – o planejamento e a execução orçamentária e financeira, de forma articulada com as demais Diretorias do IDR-Paraná e com a Assessoria de Planejamento, em consonância com Secretarias de Estado competentes e sistemas estaduais;

VII – o gerenciamento e acompanhamento, do ponto de vista financeiro, da contratação de convênios, contratos e outros termos de compromisso, no âmbito de sua atuação, participando das respectivas prestações de contas;

VIII – a participação nas atividades de comercialização de bens, produtos, processos e serviços, produzidos ou desenvolvidos pelo Instituto, no âmbito de sua competência, em articulação com a Diretoria de Gestão de Negócios e demais unidades;

IX – o gerenciamento de sistemas e processos relacionados a: central de viagens e adiantamentos; gestão da frota; gestão patrimonial; gestão da informação e documentos; atividades gráficas; e contratos de prestação de serviços, fornecimento de materiais e contratação de mão-de-obra para as diferentes atividades necessárias ao funcionamento do Instituto;

X – o planejamento, coordenação e execução das atividades relativas a compras, importações, alienações, leilões e contratação de serviços;

XI – a elaboração de Plano de Investimentos, Obras e Manutenções do Instituto, realizando a sua coordenação, supervisão e fiscalização;

XII – a participação no desenvolvimento da política de tecnologia da informação, mantendo os recursos necessários à sua consecução e o desenvolvimento de processos, projetos e ações de forma integrada e colaborativa com as unidades do IDR, com base na arquitetura tecnológica institucionalizada;

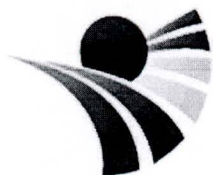
XIII – a gestão e execução, no seu âmbito de atuação, de atividades firmadas em convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, com o apoio das demais unidades do Instituto;

XIV – a articulação com as demais Diretorias do IDR-Paraná na formulação de políticas, diretrizes, normas e instrumentos para a realização de parcerias e intercâmbio, das atividades de cooperação, nacional e internacional, bem como a efetivação e implementação das mesmas no âmbito de sua competência;

XV – a coordenação do processo de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros e a formulação e implementação de políticas de gestão de pessoas, de forma articulada com as demais Diretorias;

XVI – o desempenho de outras atividades correlatas delegadas pelo Diretor-Presidente.

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



SUBSEÇÃO I

Da Gerência Estadual de Administração

Art. 55 À Gerência Estadual de Administração compete:

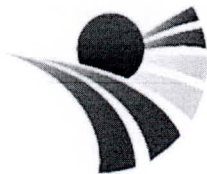
- I – a operacionalização das atividades de compras, aquisições, alienações, leilões, importação, armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos, controle patrimonial, contratação de serviços e realização de ações para manutenção e recuperação de bens;
- II – a operacionalização das atividades de serviços de manutenção predial, elétrica e hidráulica, carpintaria, marcenaria, conservação de vias e áreas ajardinadas;
- III – a operacionalização das atividades de segurança interna e controle da entrada e saída de pessoal;
- IV – a operacionalização das atividades de engenharia e projetos de obras, de construção e de reformas, bem como de supervisão e acompanhamento técnico;
- V – a realização das atividades de restaurante e copa, conservação e zeladoria, telefonia, serviços de expediente e outros serviços auxiliares;
- VI – a operacionalização das atividades de transporte de pessoas e cargas, manutenção, conservação, recuperação, abastecimento, registro, documentação legal e controle administrativo da frota de veículos;
- VII – a operacionalização das atividades de tecnologia da informação, execução da política de informática, desenvolvimento de processos, projetos e ações de tecnologia da informação, segurança e armazenamento de informações, e supervisão do cumprimento das políticas e normas de confidencialidade;
- VIII – a atualização da infraestrutura tecnológica, manutenção de hardware e software, orientação e supervisão do uso apropriado dos recursos de computação e rede, e o atendimento aos usuários e colaboradores;
- IX – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Da Gerência Estadual de Finanças

Art. 56 À Gerência Estadual de Finanças compete:

- I – a operacionalização das atividades de acompanhamento e controle financeiro, escrituração contábil e controle orçamentário;
- II – a elaboração dos balanços e balancetes, dos relatórios contábeis e patrimoniais, bem como da prestação de contas atual do Instituto;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



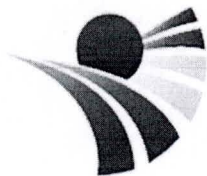
- III – a manutenção de arquivos de documentos contábeis e financeiros de acordo com a legislação;
- IV – a elaboração da proposta orçamentária anual e o acompanhamento de sua execução;
- V – a administração das atividades de pagamento de fornecedores e outros serviços, por meio de sistemas de acompanhamento e programas específicos;
- VI – a administração das contas correntes bancárias, a realização das atividades de repasses financeiros e a manutenção e controle das atividades de cobrança da venda de bens e serviços e outros direitos;
- VII – a realização das atividades relacionadas a convênios e contratos, e a manutenção dos sistemas federal, estadual e interno de acompanhamento, controle e prestação de contas, de acordo com a legislação;
- VIII – o controle da execução financeira das despesas executadas com recursos de convênios e contratos, monitorando a alocação de acordo com o plano de aplicação, atuando nas conferências e registros pertinentes nos prazos legais, bem como realizando as prestações de contas e atendendo questionamentos dos agentes financiadores;
- IX – o gerenciamento do sistema de viagens, cartões corporativos e adiantamentos, verificando o cumprimento da legislação e procedimentos administrativos definidos, e a orientação de sua operacionalização;
- X – o atendimento de auditores no que se refere às atividades de contabilidade e finanças, bem como o acompanhamento e atendimento a auditores dos órgãos concedentes dos recursos financeiros ao Instituto;
- XI – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Da Gerência Estadual de Recursos Humanos

Art. 57 À Gerência Estadual de Recursos Humanos compete:

- I – a coordenação da política de administração e gestão de pessoas e dos instrumentos destinados à sua consecução, com o apoio das demais Diretorias do IDR-Paraná, de acordo com as políticas de Governo e objetivos institucionais;
- II – a proposição de normas e instruções necessárias ao cumprimento da política de gestão de pessoas e as disposições de planos de carreiras, de acordo com as definições da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- III – a execução da política de gestão de pessoas, definindo e implementando os instrumentos que possibilitem o desenvolvimento profissional dos servidores e empregados públicos, envolvendo capacitação, treinamento e aperfeiçoamento;
- IV – o subsídio e acompanhamento da realização de concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Instituto;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



V – a coordenação de processos de promoção e progressão dos servidores e empregados públicos, bem como de avaliação de desempenho e de estágio probatório, de acordo com os planos de carreiras;

VI – a coordenação das atividades de recrutamento e seleção de estagiários nas diversas modalidades, e a operacionalização do sistema de informações conforme legislação;

VII – a coordenação, a organização e manutenção de registros, controles, dados de pessoal e folha de pagamento;

VIII – a orientação aos servidores sobre direitos de aposentadoria e a instrução e acompanhamento dos respectivos processos, em cumprimento aos dispositivos legais, bem como de outros direitos e benefícios concedidos pelo governo do Estado;

IX – o atendimento às demandas de informações, elaboração de pareceres e implementação de decisões judiciais oriundas da Procuradoria-Geral do Estado ou de órgãos do Poder Judiciário, no que se refira a recursos humanos de modo geral e suas carreiras em especial;

X – a coordenação, implementação e administração de benefícios sociais e programas que visem a qualidade de vida dos servidores e empregados públicos do Instituto;

XI – a coordenação e implementação das atividades de medicina e segurança ocupacional, de acordo com a legislação;

XII – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Ao Nível de Atuação Regional

SEÇÃO I

Das Gerências Mesorregionais

Art. 58 Às Gerências Mesorregionais compete:

I – a articulação com as entidades públicas e privadas, de atuação no âmbito de suas mesorregiões, para a formação dos Conselhos Consultivos Regionais, visando a promoção de atuação integrada em prol desenvolvimento e do negócio rural;

II – a articulação com as Gerências Regionais de Extensão Rural e com os coordenadores de Polos Regionais de Pesquisa e Inovação, visando maximizar a integração das atividades internas e a qualificação das entregas do Instituto;

III – a articulação das atividades de planejamento do Instituto no nível mesorregional;

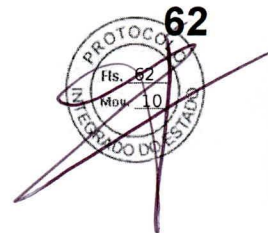
IV – a articulação de ações integradas e priorizadas nas mesorregiões, estabelecidas no planejamento institucional;

V – o acompanhamento, monitoramento e avaliação do planejamento e da execução das atividades do Instituto no âmbito da mesorregião;



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



VI – a articulação de ações de integração internas e externas em temas delegados pela Direção do IDR-Paraná;

VII – a atuação como instância executiva da Diretoria de Integração Institucional no âmbito mesorregional, promovendo a elaboração, execução e acompanhamento dos planos e atividades dessa Diretoria;

VIII – a promoção da articulação das parcerias estratégicas no âmbito de atuação; IX – o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 59 O detalhamento das atribuições e estrutura organizacional das Gerências Mesorregionais constará de seu Regimento Interno ou em atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do art. 12 deste Regulamento, especialmente em seu § 2º.

SEÇÃO II

Das Gerências Regionais de Extensão Rural

Art. 60 Às Gerências Regionais de Extensão Rural compete:

I – o gerenciamento administrativo, financeiro e técnico das unidades de extensão rural do IDR-Paraná;

II – a organização da estrutura técnica e do processo de assistência técnica e extensão rural em seu âmbito de atuação;

III – a execução do planejamento regional, a elaboração e a execução do plano regional de assistência técnica e de extensão rural;

IV – a coordenação, a elaboração e a realização de planos municipais de assistência técnica e extensão rural;

V – a organização técnica e administrativa de recursos da região para obtenção dos resultados;

VI – o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos de ação, das metas e dos resultados obtidos no âmbito da região;

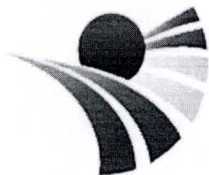
VII – o acompanhamento e divulgação de metas atingidas, resultados e impactos do trabalho do Instituto;

VIII – a atuação de forma integrada com a Gerência Mesorregional, com as equipes de Polos de Pesquisa e Inovação e com as entidades do negócio e desenvolvimento rural, discutindo e analisando prioridades para a composição de planos de trabalho;

IX – a negociação de processos de parcerias estratégicas, contratos e convênios de cooperação regionais, envolvendo as instâncias do Instituto pertinentes;

X – a identificação de oportunidades de ação e demandas para o desenvolvimento rural da região;

XI – o desempenho de outras atividades correlatas.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



Art. 61 O detalhamento das atribuições e estrutura organizacional das Gerências Regionais de Extensão Rural constará de seu Regimento Interno ou em atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do art. 12 deste Regulamento, especialmente em seu § 2º.

SEÇÃO III

Das Unidades de Extensão Rural

Art. 62 As Unidades de Extensão Rural são formadas pela Unidade Regional sede de região, pelas Unidades Municipais e também por Unidades Distritais, quando se fizer necessário, alocadas no âmbito de uma Unidade Mesorregional.

Art. 63 As unidades municipais e distritais abrigarão recursos humanos, infraestrutura e demais recursos necessários a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural, de acordo com planos municipais de trabalho, orientados e acompanhados pelas Gerências Regionais.

Art. 64 O detalhamento referente às Unidades de Extensão Rural, sua definição, estrutura, localização e funcionamento constará de seu Regimento Interno ou em atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do § 2º do art. 12 deste Regulamento.

SEÇÃO IV

Dos Polos Regionais de Pesquisa e Inovação

Art. 65 Os Polos Regionais de Pesquisa e Inovação são unidades responsáveis, em sua área de abrangência, pelo relacionamento institucional e articulação com o público interno e externo, pela identificação de demandas em conjunto com os Programas Estaduais de Pesquisa, pelo apoio na realização de atividades de pesquisa e inovação, de transferência de tecnologia e de administração geral.

Parágrafo único. Os Polos Regionais de Pesquisa e Inovação integram a estrutura permanente da Diretoria de Pesquisa e Inovação e contam com Estações de Pesquisa a eles subordinadas, presentes em sua área de abrangência.

Art. 66 O detalhamento das atribuições e estrutura organizacional dos Polos Regionais de Pesquisa e Inovação constará de seu Regimento Interno ou em atos do Diretor-Presidente do Instituto, conforme disposições do art. 12 deste Regulamento, especialmente em seu § 2º.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

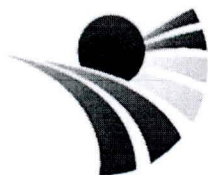


Art. 68 As substituições temporárias de Diretores e Gerentes, não geram efeitos financeiros e não contemplam pagamento de valores referentes a cargos comissionados ou gratificados para os substitutos.

Art. 69 A existência da unidade administrativa de que trata a alínea 'd' do inciso II do art. 12 e art. 32 deste Regulamento fica condicionada a lotação no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR –EMATER de Advogados integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado ou Procurador do Estado integrante da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, em cumprimento da legislação vigente.

Art. 70 As alterações deste Regulamento serão efetivadas por Decreto, ouvido o Conselho de Administração IDR-Paraná e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 71 O prazo máximo para aprovação do Regimento Interno do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR -EMATER será de 180 (centro e oitenta dias) dias contados a partir da publicação deste Regulamento.



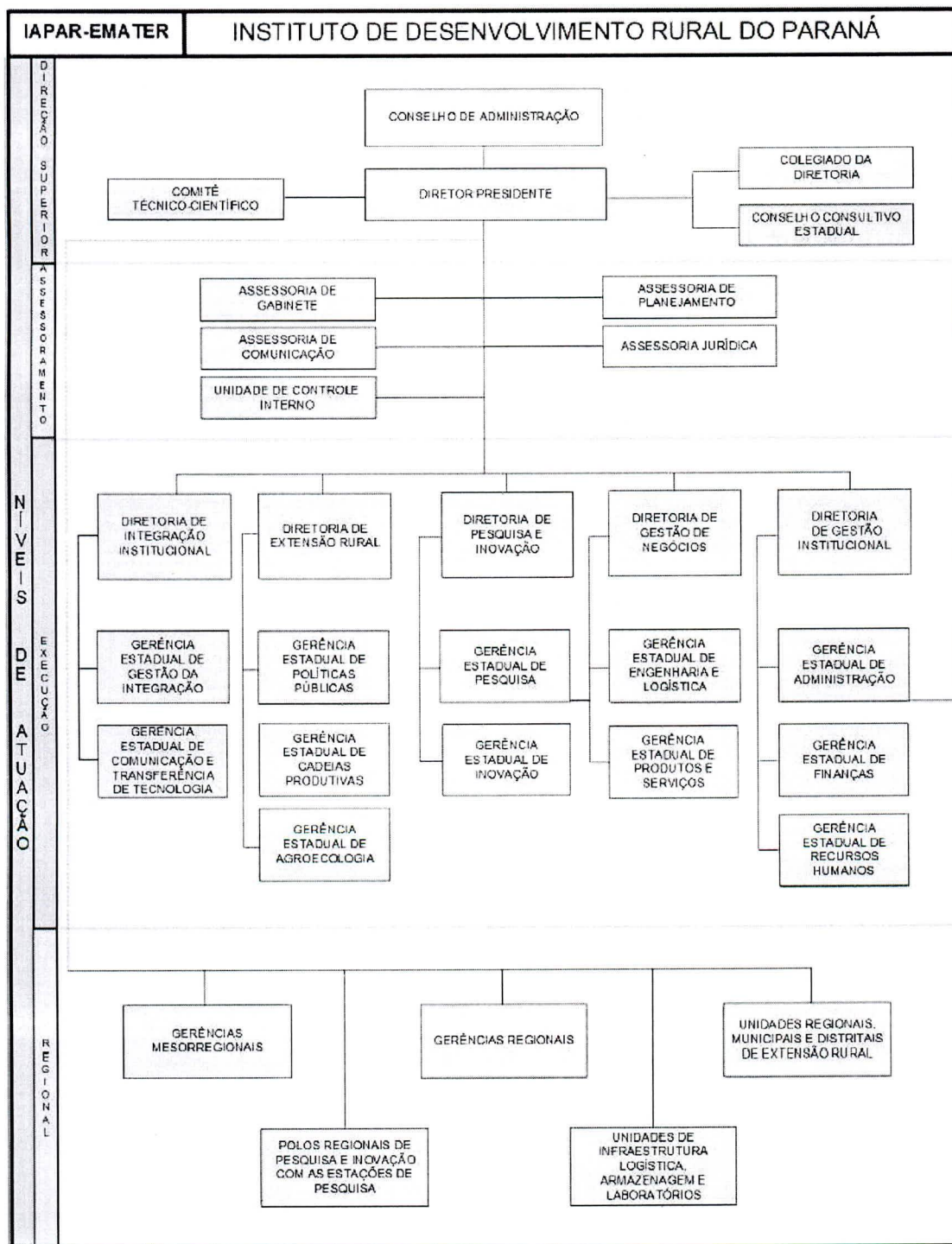
IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO



ANEXO I ORGANOGRAMA

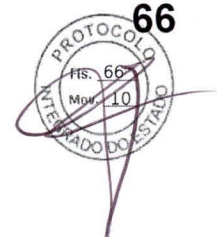


Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER		CARGOS EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR-PRESIDENTE		1	DG1
DIRETOR		5	DAS-2
ASSESSOR TÉCNICO ^{1/2}		6	DAS-5
TOTAL		12	

¹01 (um) cargo de Assessor Técnico, DAS-5, transferido temporariamente (até 21/12/2021) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER à SEED, conforme Decretos nº 3.943, de 31 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020.

²02 (dois) cargos de Assessor Técnico, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2021) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER à Casa Civil, conforme Decretos nº 3.943, de 31 de janeiro de 2020 e nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.234.757/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/10/1972
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDR - PARANA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (Dispensada *) 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Dispensada *) 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO R DA BANDEIRA	NÚMERO 500	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.035-270	BAIRRO/DISTRITO CABRAL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO IDRPARANA@IDR.PR.GOV.BR		TELEFONE (41) 3250-2100/ (43) 3376-2002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/11/2022 às 10:20:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar

exibir Ato



Página para impressão

Decreto 3822 - 10 de Janeiro de 2020

Alterado Compilado OriginalPublicado no Diário Oficial nº. 10601 de 9 de Janeiro de 2020

Súmula: Exonera servidores do Instituto Paranaense de Assistência Técnica de Extensão Rural – EMATER-PR, do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR todos os ocupantes de cargos em comissão e funções de gestão pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.315.510-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam exonerados do Instituto Paranaense de Assistência Técnica de Extensão Rural – EMATER-PR, do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR todos os ocupantes de cargos em comissão e funções de gestão pública, em razão da extinção, fusão e incorporação previstas na Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2.º Ficam nomeados de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e da Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 1º de janeiro de 2020:

NATALINO AVANCE DE SOUZA, RG nº 1.161.306-3, Diretor Presidente - Símbolo DG-1;
DINIZ DIAS DOLIVEIRA, RG nº 1.210.046-9, Diretor de Gestão Institucional - Símbolo DAS-2;
NELSON HARGER, RG nº 63141542, Diretor de Extensão Rural - Símbolo DAS-2;
VANIA MODA CIRINO, RG nº 6.415.904-6, Diretora de Pesquisa - Símbolo DAS-2; e
RAFAEL FUENTES LLANILLO, RG nº 2.224.761-1, Diretor de Integração Institucional - Símbolo DAS-2.
ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO, RG N 2.116.042_3, Diretor de Gestão de Negócios - Símbolo DAS-2

Art. 3.º Ficam designados de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, para exercerem funções de Gerência Estadual – Símbolo FDR-1, abaixo especificadas, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

RICHARD GOLBA, RG nº 192111568, Gerente Estadual de Gestão da Integração;
EDUARDO DIAS DORNELLAS, RG nº 125797164, Gerente Estadual de Recursos Humanos;
ROBERTO CARLOS GUIMARÃES, RG nº 105139012, Gerente Estadual de Desenvolvimento e Políticas Públicas;
HERNANI ALVES DA SILVA, RG nº 19631478, Gerente Estadual de Projetos e Cadeias Produtivas;
PEDRO ANTONIO MARTINS AULER, RG nº 54175256, Gerente Estadual de Pesquisa e Formação;
FRANCISCO CARLOS ALVES, RG nº 2247078, Gerente Estadual de Engenharia e Logísticas;
PAULO VICENTE CONTADOR ZACCHEO, RG nº 135702935, Gerente Estadual de Produtos e Serviços;
MARCIO MIRANDA, RG nº 10525004, Gerente Estadual de Agroecologia;
BELMIRO RUIZ MARQUES, RG nº 17384538, Gerente Estadual de Comunicação e Transferência;
SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO, RG nº 39142740, Gerente de Administração;
RODRIGO ARTE, RG nº 132015589, Gerente de Finanças; e
ANDERSON DE TOLEDO, RG nº 82785752, Gerente de Inovação.

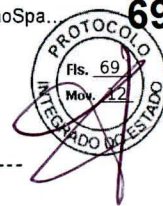
Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento



Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[Voltar](#)

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

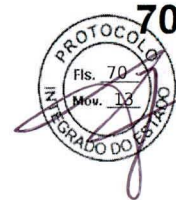


CASA CIVIL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
CNPJ: 75.234.757/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:56:15 do dia 06/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2022.

Código de controle da certidão: **E30F.A30E.B461.BF16**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028590927-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.234.757/0001-49**

Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.037.124

CNPJ: 75.234.757/0001-49

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:13 do dia 22/11/2022.

Código de autenticidade da certidão: 8437C99CE59144920B20CFF9E697CF3196

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 20/02/2023 – Fornecimento Gratuito

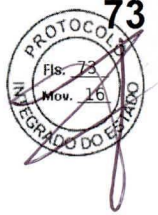


Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.234.757/0001-49

Certidão nº: 41082868/2022

Expedição: 22/11/2022, às 10:18:12

Validade: 21/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.234.757/0001-49**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001709-25.2011.5.09.0094 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

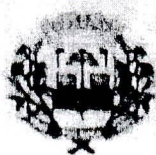
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

1. INTRODUÇÃO

Visa o presente parecer, atendendo à solicitação do Secretário de Planejamento, Habitação e Urbanismo, através do Protocolo nº 24765 de 07/06/2022, proceder à avaliação para fins de doação ao Estado do Paraná da Chácara nº 37.F.2.2.2.1, com área de 2.500,00m² a ser desmembrada da Chácara nº 37.F.2.2.2, da Subdivisão do Lote Rural nº 37.E, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizado no Bairro Tocantins, neste Município e Comarca de Toledo-PR.

Este Parecer de avaliação atende aos requisitos da Lei nº 5.194/66 que regulamentam as profissões de Engenheiros e Arquitetos, e a Resolução nº 345/90 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 2 Avaliação de Imóveis Urbanos e aos requisitos de responsabilidade técnica.

2. OBJETIVO

Avaliação mercadológica com a finalidade de avaliar área pertencente ao Município de Toledo a ser doada ao ESTADO DO PARANÁ, para a implantação da sede própria do IDR – PARANÁ (Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER) após a aprovação legislativa na Câmara Municipal de Toledo.

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. Imóvel: Chácara nº 37.F.2.2.2.1 a ser desmembrada da Chácara nº 37.F.2.2.2, da Subdivisão do Lote Rural nº 37.E, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia

3.2. Matrícula/Origem: 78.727 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo – Paraná;

3.3. Localização: Bairro Tocantins;

3.4. Área do Imóvel: 2.500,00m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados);

3.5. Cidade: Toledo – PR;

3.6. Confrontações: As constantes na matrícula

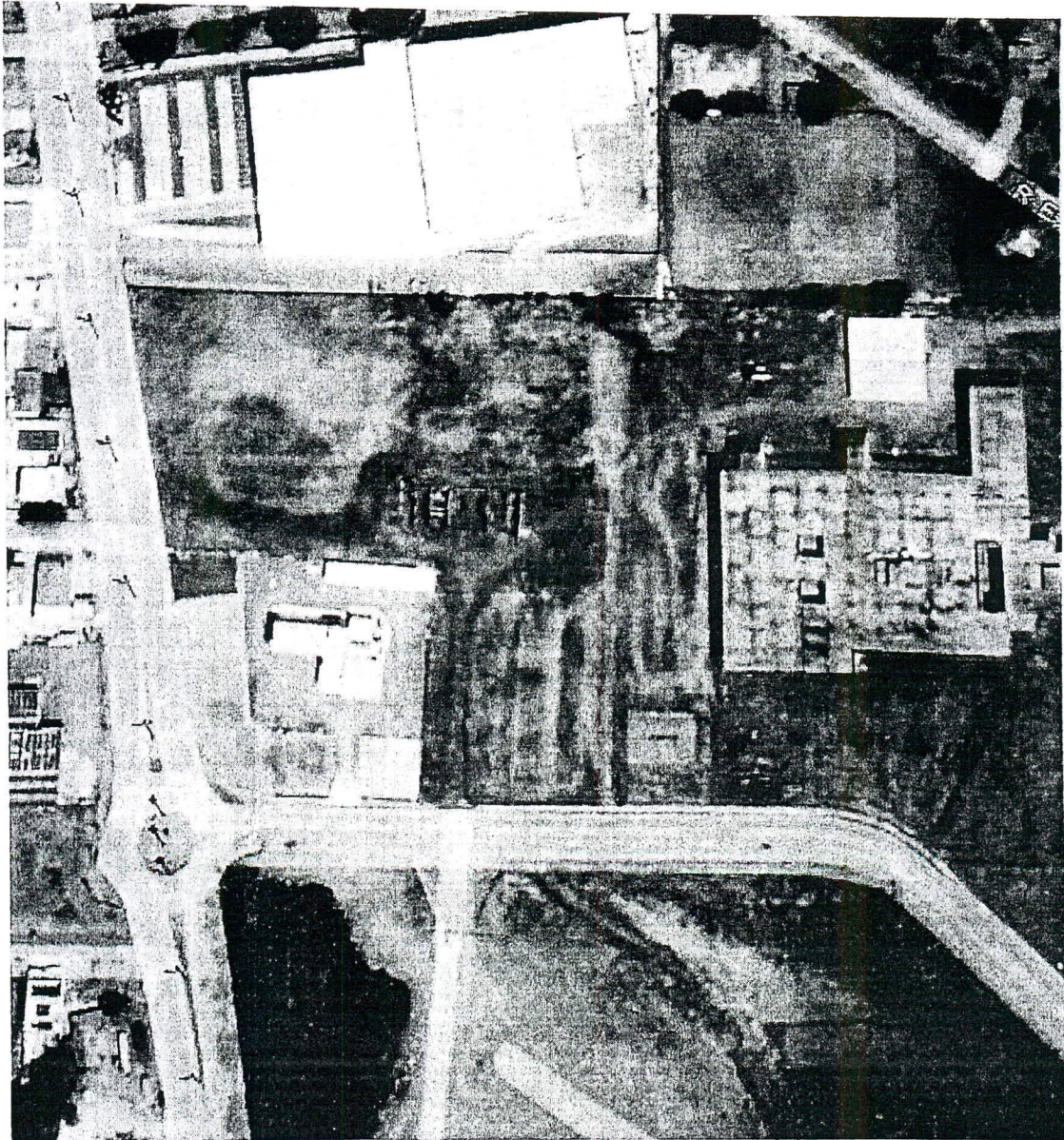
3.7. Proprietário: MUNICÍPIO DE TOLEDO;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

75

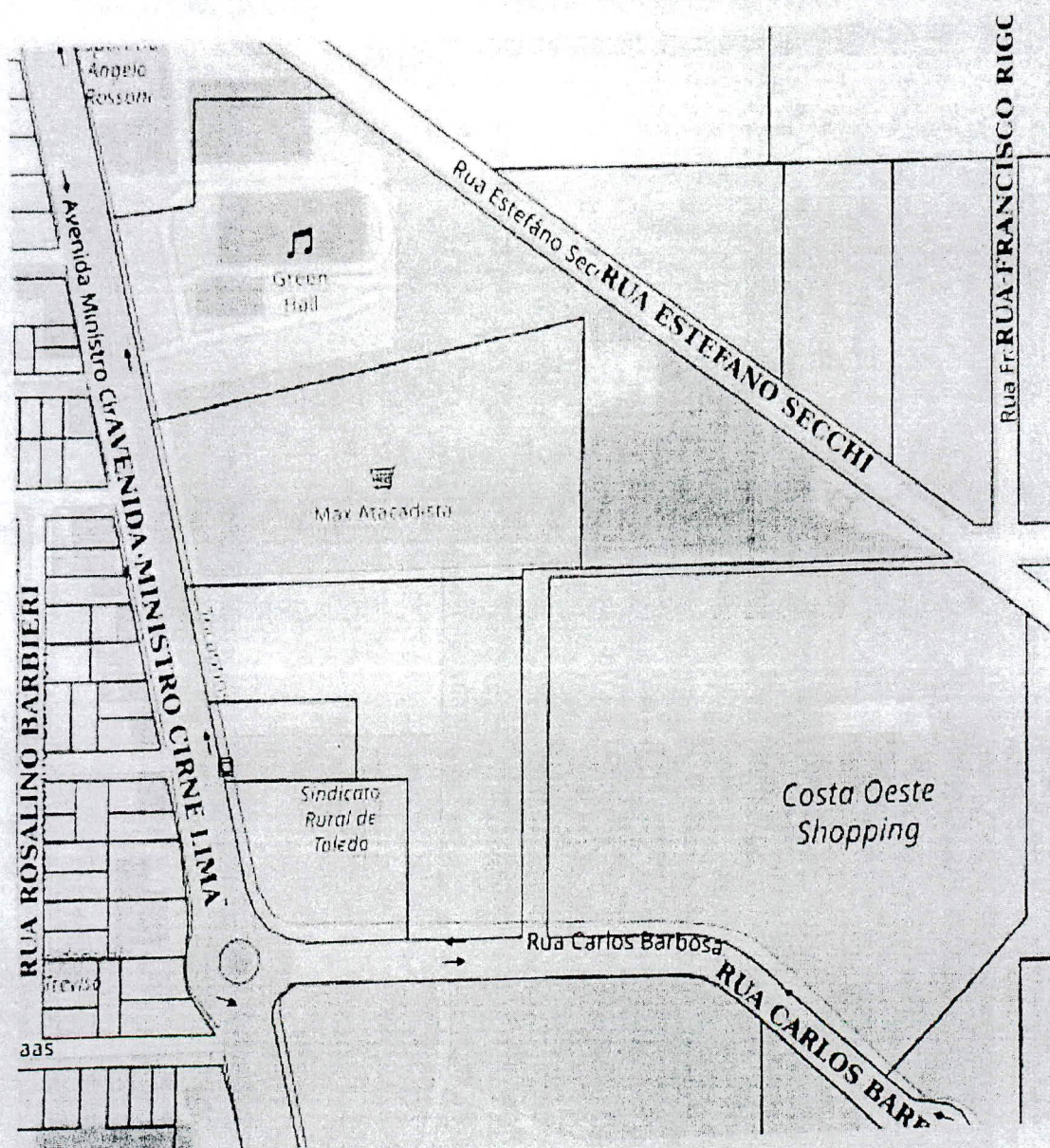
3.8. Mapa de Localização (Figura 01 e 02) e de Situação Atual (Figura 03) e Mapa do Imóvel Desmembramento (Figura 04).



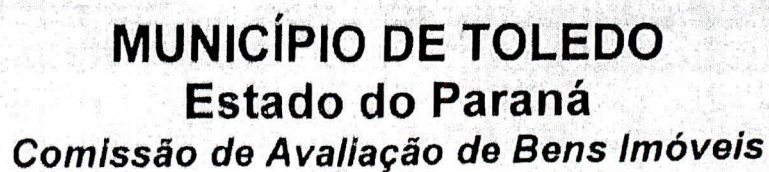
Mapa de Localização (Figura 01)



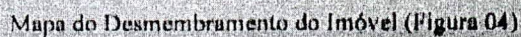
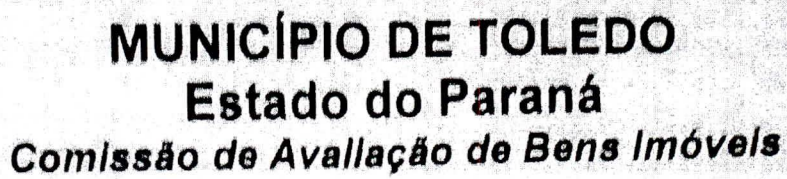
MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

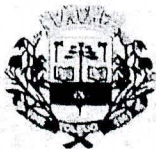


Mapa de Localização (Figura 02)



Mapa de Situação Atual (Figura 03)





79

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

4. DESCRIÇÃO DA ÁREA DE DOAÇÃO

O Imóvel em questão está localizada no Bairro Tocantins e possui uma área de 2.500,00m², e será doada ao ESTADO DO PARANÁ, para a implantação da sede própria do IDR – PARANÁ (Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER) após a aprovação legislativa na Câmara Municipal de Toledo.

5. VISTORIA DO IMÓVEL

Vistoria realizada em data de 12 de setembro de 2022.

6. AVALIAÇÃO DOS VALORES PARA DOAÇÃO

O valor de doação do Imóvel denominado de Chácara nº 37.F.2.2.2.1 com área de 2.500,00m² que será objeto de desmembramento de uma área maior foi estabelecido seguindo a Planta de Valores Genéricos (P.V.G.) elaborada por essa municipalidade dos imóveis já parcelados localizados ao entorno.

3.1. Determinação do valor de doação do imóvel.

- Valor de doação = Área do imóvel x P.V.G.
- Valor de doação = 2.500,00 m² x R\$ 574,36 /m²
- Valor de doação = R\$ 1.435.900,00

Valor de doação = R\$ 1.435.900,00 (Valor Arredondado)

7. CONCLUSÃO

É do entender dos Peritos Avaliadores que o valor de mercado para doação do referido imóvel é de:

VALOR MÉDIO ESTIMADO DO IMÓVEL:

R\$ 1.435.900,00

(Um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil e novecentos reais)

Límite Inferior = R\$ 1.364.105,00

Límite Superior = R\$ 1.507.695,00

(Valores sem honorários de corretagem)

PTAM – 027/2022 – CABI
Toledo-Paraná
2022



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

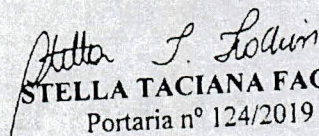
8. ENCERRAMENTO

O presente parecer de avaliação é composto de 08 (oito) páginas, todas de um lado só, rubricada pelos avaliadores, que subscrevem esta última.

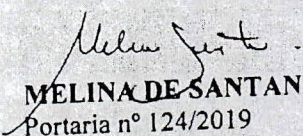
Toledo, 12 de setembro de 2022.


WAGNER FERNANDES
QUINQUIOLO
Portaria nº 124/2019


WANDER DOUGLAS
PIRES DE CAMARGO
Portaria nº 124/2019


STELLA TACIANA FACHIN
Portaria nº 124/2019


NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
Portaria nº 124/2019


MELINA DE SANTANA
Portaria nº 124/2019

MEMORIAL DESCRITIVO de DESMEMBRAMENTO da CHÁCARA nº 37.F.2.2.2, com Área de 20.000,51 m², da SUBDIVISÃO do LOTE RURAL nº 37.E, do 3º PERÍMETRO, da FAZENDA BRITÂNIA, localizada neste Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná. Desmembrada com segue:

Objeto da Matrícula nº 78727, do 1º Serviço de Registro de Imóveis

* CHÁCARA nº 37.F.2.2.2.1, com área de 2.500,00m²; (Dois mil quinhentos metros quadrados).

CONFRONTAÇÕES:

AO NORTE: com a Chácara nº 37.F.2.2.2.2, em azimuth de 90°00', na extensão de 31,40 metros;

A LESTE: com a Chácara nº 37.F.2.2.2.2, em azimuth de 180°00', na extensão de 79,58 metros;

AO SUL: com a Rua Carlos Barbosa, em azimuth de 270°00', na extensão de 31,40 metros;

A OESTE: com a Chácara nº 37.F.2.1, em azimuth de 0°00', na extensão de 79,58 metros.

* CHÁCARA nº 37.F.2.2.2.2, com área de 17.250,51m²; (Dezessete mil e quinhentos metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

CONFRONTAÇÕES:

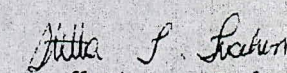
AO NORTE: com a Parte Remanescente do Lote Rural nº 35, em azimuth de 90°00', na extensão de 185,56 metros;

A LESTE: com a Rua Santo Ângelo, e com a Rua de Chácara, em azimuth de 180°00', na extensão de 183,40 metros;

AO SUL: com a Rua Carlos Barbosa, em azimuth de 270°00', na extensão de 31,40 metros; e, ainda com as Chácaras nºs. 37.F.2.2.2.1 e 37.F.2.1, em azimuth de 270°00', na extensão de 58,60 metros; e, ainda com a Chácara nº 37.F.2.2.1, em azimuth de 270°00', na extensão de 80,74 metros; e

A OESTE: com a Chácara nº 37.F.2.2.2.1, em azimuth de 0°00', na extensão de 79,58 metros, com a Chácara nº 37.F.2.2.1, em azimuth de 0°00', na extensão de 39,40 metros; e, ainda com a Avenida Ministro Cirne Lima, em azimuth de 347°02'54", na extensão de 66,10 metros.

Obs.: "Os Imóveis apresentam configurações de poligonal irregular, tendo como consequência ângulos diferentes entre si, condicionando para efeito de cálculo das áreas dos mesmos o método Geométrico."


Stella Taciana Fachin
Arquiteta e Urbanista
CAU A59592-6

Toledo, 09 de setembro de 2022.

da CHÁCARA n.º 37.F.2.2.2, da SUBDIVISÃO do LOTE RURAL n.º 37.E, do 3.º PERÍMETRO, da FAZENDA BRITÂNIA, Objeto da Matrícula n.º 78727, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis, nesta Cidade, Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná

Parte remanescente do Lote rural nº35

90°00'→ 185,56m

RUA SANTO ANGELO
MAT. 65.546

Chácara n° 37.F.2.2.2
Área = 17.250,51m²

Chácara n°37.F.2.2.2
Área = 20.000,51m²

80,74m
←-270°00'00"
Ch. n°37.F.2.2.1

0°00'00"->
39,40m

58,60m

27,20m 31,40m
←-270°00'00"

Chácara n°37.F.2.1

0°00'00"->
79,58m

Ch. n° 37.F.2.2.2.1
Área = 2.500,00m²

0°00'00"->
79,58m

31,40m
←-270°00' 62,80m

Rotula

Rua Carlos Barbosa

RUA DE CHÁCARA

AVENIDA MINISTRO CIRIACO LIMA

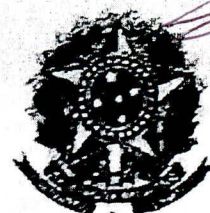
OBS. Os imóveis acima apresentam configurações de polígono irregular, tendo como consequência ângulos diferentes entre si, condicionando para efeito de cálculo da área do mesmo o método Geométrico.

Órgãos Públicos	Proprietários								
<p>Quadro de áreas</p> <p>*Área da Chácara n° 37.F.2.2.2.1 : 2.500,00m²</p> <p>*Área da Chácara n° 37.F.2.2.2.2 : 17.500,51m²</p> <p>Área total da CHÁCARA n° 37.F.2.2.2 = 20.000,51m².</p>	<p>Responsável Técnico</p> <p><i>Stella P. Fachin</i> Stella Taciana Fachin Arquiteta e Urbanista CAU A59592-6</p>								
	<table border="1"> <tr> <td>Desenho</td><td>DATA</td></tr> <tr> <td>IRG</td><td>09/2022</td></tr> <tr> <td></td><td>ESCALA</td></tr> <tr> <td></td><td>1:2000</td></tr> </table>	Desenho	DATA	IRG	09/2022		ESCALA		1:2000
Desenho	DATA								
IRG	09/2022								
	ESCALA								
	1:2000								



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 78.727

Folha 1

Toledo, 04/08/2021

IMÓVEL: CHÁCARA Nº 37.F.2.2.2 (três e sete.F.dois.dois.dois), com a área de 20.000,51m² (vinte mil metros e cinquenta e um decímetros quadrados), da Subdivisão do Lote Rural nº 37.E, do 3º Perímetro da FAZENDA BRITÂNIA, localizada neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a parte remanescente do Lote Rural nº 35, em azimute de 90°00', na extensão de 185,56 metros; ao LESTE, com a Rua Santo Angelo e com a Rua de Chácara, em azimute de 180°00', na extensão de 183,40 metros; ao SUL, com a Rua Carlos Barbosa, em azimute de 270°00', na extensão de 62,80 metros, e ainda com a Chácara nº 37.F.2.1, em azimute de 270°00', na extensão de 27,20 metros, e ainda com a Chácara nº 37.F.2.2.1, em azimute de 270°00', na extensão de 80,74 metros; e ao OESTE, com a Chácara nº 37.F.2.1, em azimute de 0°00', na extensão de 39,40 metros; e com a Chácara nº 37.F.2.2.1, em azimute de 0°00', na extensão de 39,40 metros; e ainda com a Avenida Ministro Cime Lima, em azimute de 347°02'54", na extensão de 66,10 metros. Benfeitorias: Não há. Cadastro Municipal: 74636. Proprietário: MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Toledo-PR. Registros Anteriores: Lei "R" nº 18 de 11/03/2014, alterada pela Lei "R" nº 139 de 11/11/2014 e Decreto nº 455 de 17/09/2014. Matrícula/Origem: M-70.409, desta Serventia Imobiliária. Observações: a) O imóvel desta Matrícula destina-se para fins de implantação do Centro Agropecuário de Serviço e Negócios no Município de Toledo-PR e demais edificações e equipamentos públicos; b) O imóvel possui Configuração Poligonal Irregular, tendo consequentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeitos de cálculo da área do mesmo, o método geométrico; c) FUNREJUS/25 recolhido conforme Lei Estadual nº 18.415/14. SELO DIGITAL Nº 1197r.hoDIL.rVRXK-QZHG.wUIfP. Emolumentos: 30,0 VRC = R\$ 6,51. Protocolo nº 303.771. DSMM/HPTB. Toledo-PR, 03/09/2021. (Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, art. 536, § 1º).
Daniele Cristina Angeli - Escrevente e Substituta: *[Assinatura]*

1º SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Follie

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

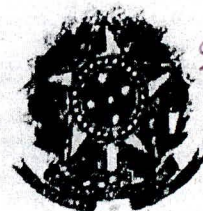
CEP: 85900-020 - T O L E D O - P R

1/03/2069



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Marlo Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 78.727 (até Av/R.0)

011

Emolumentos:	
01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel - Matrícula.....	R\$ 30,20 - 139,17 VRC
01 - Buscas.....	R\$ 4,55 - 20,97 VRC
01 - Selo FUNARPEN - 501	R\$ 5,25 - 24,20 VRC
ISS	R\$ 1,74
Fundep:	R\$ 1,74
Funrejus 25%:	R\$ 8,69
Total: R\$ 52,17	



O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 08 de Setembro de 2021.

Précia Bely

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)